



Ofício nº. 462/2015
Ibitinga, 06 de Maio de 2015.

Ref.: **Resposta ao requerimento 121/2015**

Assunto: Requer Informações sobre contrato com a UNIMED.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao solicitado pelo vereador Valdecir de Traque, anexamos informações da Secretaria de Assuntos Jurídicos, além de farta documentação acerca do assunto abordado pelo nobre edil.

Certo de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de requerimento de informação de autoria do vereador Valdecir de Traque, enviado a essa subscritora através do Ofício nº 403/2015, datado de 23/04/2015, sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico, em virtude do vereador Dr. Marcel Pinto da Costa ser sócio cooperado e atender servidores municipais que mantém convênio médico-hospitalar.

Cumpre consignar que em 27 de fevereiro de 2008, foi promulgada a Lei Municipal nº 3.073, que autoriza o executivo a promover, estruturar e fazer funcionar plano de saúde destinado aos servidores municipais.

Com isso, a Municipalidade, por meio de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, em 22 de maio de 2013, contratou a empresa Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico, vez que a mesma sagrou-se vencedora da referida licitação.

Na oportunidade, quem assinou o contrato de prestação de serviços médicos foram os Drs. Marcio Anibal Gonçalves Farinha e Helio Kalil Issa, Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente da citada cooperativa de trabalho médico.

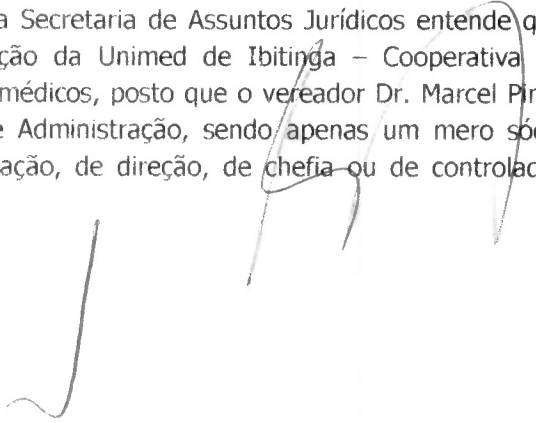
Ao ser analisada a documentação acostada na licitação, verificou-se que o Dr. Marcel Pinto da Costa não faz parte do Conselho de Administração eleita na Ata da Assembléia Geral Ordinária da referida cooperativa, razão pela qual não foi encontrada nenhuma ilegalidade na referida contratação.

Até porque desde que foi promulgada a Lei nº 3.073/2008, a Unimed Ibitinga sempre participou do processo licitatório e, em ambos (2008 e 2013), sagrou-se vencedora.

O fato do Dr. Marcel Pinto da Costa ser médico cooperado não causa nenhuma ilegalidade na contratação da referida Unimed, posto que o mesmo NÃO FAZ PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, além de não possuir sem qualquer vínculo de subordinação, de direção, de chefia ou de controlador perante à citada cooperativa.

Tenho que a situação de cooperado, titular de cotas da cooperativa, **assemelha-se à condição de acionista minoritário de uma empresa constituída sob a forma de sociedade anônima**, em que o universo de acionistas, à semelhança do universo de cooperados, caracteriza uma relação cooperado/cooperativa ou acionista/empresa totalmente impessoal, **que desautoriza qualquer possibilidade de vinculação personalística**, o que é significativamente diferente do caso de sociedades empresarias de responsabilidade limitada.

Diante de todo o exposto, a Secretaria de Assuntos Jurídicos entende que **não há nenhuma ilegalidade** na contratação da Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico para a prestação de serviços médicos, posto que o vereador Dr. Marcel Pinto da Costa não faz parte do atual Conselho de Administração, sendo apenas um mero sócio cooperado, sem qualquer vínculo de subordinação, de direção, de chefia ou de controlador perante a citada cooperativa.



Para uma melhor aferição do posicionamento dessa subscritora e, principalmente, para se vislumbrar maior legalidade desse entendimento, OPINO que seja enviada consulta junto a empresa GEPAM - Gestão Pública, Assessoria Contábil, Auditoria e Assessoria em Administração Municipal S/S Ltda., que presta serviços de assessoria jurídica a essa Municipalidade, para que emita parecer sobre a legalidade ou não da contratação Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico em virtude do vereador Dr. Marcel Pinto da Costa ser médico cooperado, acompanhado da cópia do expediente recebido.

Esse é o parecer, s.m.j.

Ibitinga, 24 de abril de 2015.



Maria Carolina Rodrigues Pereira

Secretária de Assuntos Jurídicos



PARECER Nº 1.048/2015.

Adamantina, 30 de abril de 2015

Consulente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Consulta

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando do seu direito a esta Consultoria, pede PARECER:

"Solicitamos parecer no sentido de identificar se foi legítima a contratação da empresa UNIMED pelo Município, em razão de o Dr. Marcel Pinto da Costa, Vereador, ser um dos cooperados da citada operadora de plano de saúde, conforme se verifica nos documentos que seguem em anexo".

Ementa

Vereador. Médico. Cooperado da UNIMED. Contratos de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares. Entidades Públicas Municipais. Vínculo Empregatício com a Cooperativa. Não Configuração. Não Exercício de Comando, Chefia, Direção ou Controlador. Inteligência Interpretativa. Art. 10, II, "a", da LOM e Art. 311, II, "c", da Resolução nº 3.334/2008. Considerações.

Considerações

01. Trata-se de parecer solicitado pela Secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Dra. **Maria Carolina Rodrigues Pereira**, acerca do requerimento advindo da Câmara Municipal de Ibitinga, de autoria do Vereador Valdecir de Traque, onde solicita do Executivo Municipal e de outros órgãos públicos municipais os documentos relativos à contratação da UNIMED de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico, para prestação de serviços médico-hospitalares aos servidores públicos municipais. O referido pedido tem por objetivo arguir o impedimento do Vereador Marcel Pinto da Costa, que é cooperado da UNIMED, com fulcro nos arts. 10 e 11, da Lei Orgânica Municipal e arts. 311 e 324, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de manter o seu mandato eletivo em razão do vínculo da empresa com o Município. Acompanham a solicitação da Consulente as cópias do estatuto da UNIMED e da ata da atual diretoria, bem como do requerimento do Legislativo.

02. Analisando o requerimento do Edil Valdecir de Traque, verifica-se que o mesmo solicita informações da Prefeitura Municipal, do SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde, do SAAEI Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgotos e da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga acerca dos contratos celebrados com a UNIMED Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico, para prestação de serviços médico-hospitalares junto aos respectivos servidores públicos municipais. Na justificativa, o Edil argumenta que o Vereador Marcel Pinto da Costa é médico cooperado da UNIMED e que,



em razão disso, tem atendido os servidores públicos municipais diariamente, através dos contratos celebrados com as entidades públicas municipais. Assim, estaria o Vereador infringindo os arts. 10 e 11, da Lei Orgânica Municipal, e os arts. 311 e 324, da Resolução nº 3.334/08, da Câmara Municipal de Ibitinga, que impedem os edis de serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou que nela exerça função remunerada. A inobservância a esses dispositivos resultaria na cassação do mandato eletivo do Vereador.

03. *A priori*, necessário se faz analisar a inteligência do art. 10, inc. II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e do art. 311, inc. II, "c", da Resolução nº 3.334/2008:

"Lei Orgânica Municipal"

Art. 10. Os vereadores não poderão:

[...]

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada".

"Resolução nº 3.334/2008"

Art. 311. É vedado ao Vereador:

[...]

II - desde a posse

[...]

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada".

04. Ambos os dispositivos estabelecem regras restritivas ou imperativas, o que impõe ao exegese a interpretação literal do seu conteúdo, não permitindo qualquer espécie de analogia ou aplicação a fatos que não estejam expressamente neles contemplados, consoante leciona **Carlos Maximiliano**¹:

"Interpretação. As prescrições de ordem pública, em ordenamento ou vedando, colimam um objetivo: estabelecer e salvar o equilíbrio social. Por isso, tomadas em conjunto, enfeixam a íntegra das condições desse equilíbrio, o que não poderia acontecer se todos os elementos do mesmo não estivessem reunidos. Atendido aquele escopo, nada se deve aditar nem suprimir. Todo acréscimo seria inútil; toda restrição, prejudicial. Logo é o caso de exegese

¹ *Hermenêutica e Aplicação do Direito.* 19 ed. Rio de Janeiro:Forense, 2003, p. 181/182.



se *estrita*. Não há margem para interpretação extensiva, e muito menos para analogia".

05. É necessário compreender a preocupação do legislador municipal em prever a vedação de o Vereador, desde a sua posse, contratar com as entidades públicas municipais, através de empresa de qual ele seja proprietário, diretor, controlador ou, até mesmo, empregado com função remunerada. Por exercer o mandato eletivo, detém a condição de autoridade do Município de Ibitinga, fato esse que, teoricamente, poderia colocá-lo em situação privilegiada, seja diretamente ou através de sua empresa, para contratar com as entidades públicas municipais. Houve por bem o legislador evitar o tráfico de influência, tão prejudicial às atividades administrativas e ao interesse público. Contudo, as referidas normas restritivas ou proibitivas devem ser interpretadas com cautela, conforme bem destacou o mestre Maximiliano.

06. A UNIMED é uma cooperativa médica de caráter nacional, constituída com o objetivo de prestar serviços médico-hospitalares aos seus convenionados. Tem por objetivo principal a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes, bem como, consoante o disposto nos §§1º e 3º, do art. 2º, do seu Estatuto Social, prestar tais serviços às pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes. Não há entre a UNIMED e o profissional médico a relação empregatícia, mas sim de cooperação, pelos termos da Lei Federal nº 5.764/71. O médico que coopera-se com a UNIMED não mantém com a referida entidade nenhuma subordinação de emprego, utilizando-se dessa cooperação para prestar serviços aos convenionados da Cooperativa, recebendo a sua cota parte de acordo com os preços fixados pelas consultas e procedimentos médicos. A prestação do serviço do médico, cooperado à UNIMED, se dá em seu consultório ou clínica médica e não nas dependências da Cooperativa. O médico é apenas mais um dentre os profissionais que se unem para oferecer serviços técnicos especializados. Não há subordinação de horários, agenda ou qualquer outro limite funcional que o médico deva observar com relação à cooperativa, a não ser com relação aos compromissos perante aos convenionados. Não há, também, limite de consultas ou procedimentos que o médico deva observar ou cumprir durante o mês, recebendo sua cota parte correspondente àquilo que, efetivamente, prestar. Nesse aspecto, dispõe os §§4º e 5º, do art. 2º, do Estatuto Social da UNIMED:

"Art. 2º. A Cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

[...]



§4º. Os cooperados executarão os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, exclusivamente nos seus consultórios particulares e, em instituição hospitalar contratada pela cooperativa, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica e as normas baixadas pelo Conselho de Administração.

§5º. Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação de seus serviços, recebimento da contraprestação devida e retorno das obras líquidas do exercício de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4º da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei".

07. Conferindo, ainda, a Ata da Assembleia Geral Ordinária da UNIMED de Ibitinga, que constituiu a atual diretoria, não está o Sr. Marcel Pinto da Costa inserido dentre os membros diretores, de modo que não tem o mesmo qualquer função de comando. Reserva para si apenas a condição de médico cooperado, mero prestador de serviços, portanto. Não seria o referido Vereador o responsável pela formalização dos contratos entre a UNIMED e as entidades públicas municipais, ao passo que não reúne condições funcionais para praticar qualquer influência em benefício à cooperativa ou em detrimento ao interesse público. Nisso, seria extrapolar os efeitos da vedação constante do art. 10, inc. II, "a", da LOM, e do art. 311, inc. II, "c", da Resolução nº 3.334/2008, já que o Vereador, em questão, sequer exerce função remunerada junto à UNIMED. Os valores por ele percebidos da Cooperativa são oriundos da sua cota parte pelos serviços prestados aos convencionados da unidade, enquanto cooperado.

Conclusão

08. Ante às considerações retroexpostas, conclui-se que não há violação aos art. 10, inc. II, "a", da LOM, e art. 311, inc. II, "c", da Resolução nº 3.334/2008, por parte do Vereador Marcel Pinto da Costa, no que se refere à sua condição de cooperado perante à UNIMED de Ibitinga, que mantém contratos de prestação de serviços médico-hospitalares com as entidades públicas municipais. Isto porque, não mantém qualquer vínculo de subordinação funcional, de direção, de chefia ou de controlador perante a Cooperativa, não estando submetido a cumprimento de horários, agendas ou outros limites trabalhistas ou profissionais que lhe permita ter influência na contratação de planos de saúde pelas pessoas jurídicas de direito público municipais.

N. Termos, **S.M.J.**,
É o **PARECER**.

José Carlos Pacheco de Almeida
Advogado - OAB/SP nº 209.124

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE IBITINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO 1994 E REFORMADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 22 DE JANEIRO DE 2008 E 01 DE SETEMBRO DE 2009.

000137

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ART. 1º - A Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- Sede e administração em Ibitinga Estado de S. Paulo;
- Foro Jurídico na Comarca de Ibitinga;
- Área de Ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de Borborema, Ibitinga, Itápolis, Nova Europa e Tabatinga;
- Prazo de duração indeterminado;
- Ano social coincidindo com o ano civil.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
 RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
 fim apresentado e que dou fé
 Ibitinga - SP 05/03/2013

II - OBJETIVOS

ART. 2º - A Cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica e hospitalar.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

§ 2º - Poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - Os cooperados executarão os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, exclusivamente nos seus consultórios particulares e, em instituição hospitalar contratada pela cooperativa, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica e as normas baixadas pelo Conselho de Administração.

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR XERO

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
 CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
 Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
 e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

ANS - n.º 36523-8



000138

§ 5º - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação de seus serviços, recebimento da contraprestação devida e retorno das sobras líquidas do exercício de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4º da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

§ 6º - A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes, por intermédio da cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei, na condição de negócio auxiliar. A despesa relativa a esta atividade será rateada aos cooperados, na proporção da utilização desses serviços, não gerando qualquer resultado à cooperativa.

§ 7º - A cooperativa não poderá contratar em nome de médico não cooperado, abstendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos.

§ 8º - A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§ 9º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 10º - Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais, de imagem e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho, tudo para o fim de possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividade de assistência médica.

§ 11º - Assegurar a execução de sua política de Responsabilidade Socioambiental, difundindo o conceito e promovendo, em âmbito da singular (ou da área de ação da singular), a realização de ações socioambientais.

ART. 3º - A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou à outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

III – COOPERADOS

ART. 4º - Poderá cooperar-se todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de S. Paulo que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade profissional na área fixada no artigo 1º letra "c".

ART. 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
fim apresentado e que dou fé.

Ibitinga - SP, 05/03/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA



Rua Domingos Robert, 94 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

§ 1º - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de Admissão fornecida pela cooperativa, assinando-a em companhia dos cooperados proponentes, podendo suprir estas indicações somente por deliberação do Conselho de Administração que justifique a necessidade do seu ingresso para viabilizar o cumprimento dos objetivos sociais da Cooperativa, juntando os documentos exigidos, a saber:

000139

- a) curriculum vitae;
- b) parecer favorável a admissão assinado por 2 (dois) cooperados da especialidade a qual se pretende o ingresso, excetuando-se quando houver deliberação do Conselho de Administração favorável dispensando o parecer dos médicos da especialidade;
- c) comprovação que faz parte de corpo clínico de Hospital convencionado;
- d) demais documentos porventura exigíveis para o desempenho de suas atividades.

§ 2º - Após parecer favorável do Conselho Técnico e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato será considerado admitido, sendo que o seu ingresso ao quadro social ocorrerá dois anos após a data da respectiva admissão, quando então assinará o Livro de Matrículas, junto com o Presidente.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico, poderá ser negada a admissão do candidato.

§ 4º - Não se considerará obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essa pessoa jurídica, a critério da cooperativa e em observância ao parágrafo 4º, do artigo 29, da Lei nº 5.764/71, não seja identificada como colidente com os objetivos da cooperativa.

§ 5º - A proposta de admissão de médico, eliminado ou excluído do quadro de cooperados, deverá ser votada em Assembléia Geral.

§ 6º - Ficará a critério do Conselho de Administração, no período de 1 (um) ano, a partir da data da demissão, deliberar sobre a proposta de admissão de médico demitido do quadro de cooperados.

§ 7º - O prazo entre a aprovação da admissão e o efetivo ingresso do cooperado ao quadro de sócios será sempre de 2 (dois) anos, excetuando-se os casos em que o Conselho de Administração, dada a necessidade premente de médicos em uma determinada especialidade e do cumprimento dos objetivos sociais, delibere pelo ingresso imediato do candidato ao Quadro de Cooperados.

ART. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, inclusive o prazo de 2 (dois) anos contados da data da admissão, com exceção quando houver dispensa deliberada pelo Conselho de Administração, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembléia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

b) Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante o ano social anterior ao da Assembléia Geral Ordinária;

c) Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembléia Geral Extraordinária;

d) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

000140

§ 2º - O impedimento constante das letras "b" e "c", do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

§ 3º - Os cooperados que ingressarem como sócios, a partir de 17/12/08, estarão assumindo, na proporção de sua produção cooperativa, do próprio 2008 e de todos os demais exercícios subseqüentes, as responsabilidades decorrentes da adesão parcial à IN 20.08 com os detalhamentos do Ofício Circular 05.08/DIOPE/ANS, de 23/12/08.

ART. 7º – O cooperado tem o direito de:

a) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;

b) Votar e ser votado para os cargos sociais;

c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e após a publicação do Edital de Convocação, na sede social.

ART. 8º – O cooperado se obriga a:

a) Executar no seu consultório particular e em instituição hospitalar contratada, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, de acordo com a sua especialidade, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;

b) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto;

c) Contribuir com os encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

d) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;

e) Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;

f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

g) Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

h) Comunicar ao Conselho de Administração, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, por mais de 20 (vinte) dias, indicando o motivo.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
 RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original
 sem apresentado e que dou fé.
 Ibitinga - SP, 05/03/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA



0386AA246542



Rua Domingos Robert, 944 - Centro
 CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
 Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
 E-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

Parágrafo único. Os encargos operacionais referidos na letra c) acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao Cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo de Sócios (demissão, exclusão ou eliminação). 000141

ART. 9º – O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

ART. 10 – As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão.

ART. 11 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

ART. 12 – Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;
- Deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da cooperativa;
- Recusar o atendimento de usuários, sem justificativa;
- Deixe de oferecer disponibilidade de atendimento aos usuários, em seu consultório.

ART. 13 – A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, por ter o cooperado infringido disposição legal, estatutária ou determinação da cooperativa, devendo o que a ocasionou constar do termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 2º - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, à primeira Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

ART. 14 – Será excluído o cooperado por:

- sua morte e/ou incapacidade civil não suprida;



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Ruffert, 941 - Centro
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9400 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

- b) deixar de atender os requisitos estatutários do Regimento Interno de Ingresso e permanência;
- c) deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se;
- d) que não cumprir com os valores devidos pela integralização de seu capital social.

000142

ART. 15 – Compete à cooperativa, por intermédio do Conselho de Administração, para efeitos de facultar o ingresso e permanência de cooperado, identificar as práticas que contrariem seu objetivo social.

ART. 16 – A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

IV – CAPITAL SOCIAL

ART. 17 – O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de uma unidade monetária vigente, quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento – subscrição, integralização, transferência e restituição – será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

ART. 18 – O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes do capital social. O Conselho de Administração tem competência para reajustar periodicamente o valor da quota-parte, para sua atualização monetária, em índices que reflitam eventual processo inflacionário.

ART. 19 – No caso de ocorrer fracionamento da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes subscritas, devendo a cooperativa reter o valor subscrito, quando do pagamento da produção.

ART. 20 – O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em 3 (três) prestações mensais e consecutivas.



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

§ 1º - A cooperativa poderá reter a produção e as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

§ 2º - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja dilatado.

000143

ART. 21 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

ART. 22 - Ao capital social integralizado incidirão juros de até 6% (seis por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, a critério da Assembléia Geral Ordinária.

V - ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 23 - A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

ART. 24 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente e sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ART. 25 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda convocação e de mais uma hora, para a terceira convocação.

§ 1º - Na Assembléia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 40 deste Estatuto.

§ 2º - As três convocações poderão constatar de um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

ART. 26 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo Único - Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa.

ART. 27 - O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá conter:



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
 CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
 Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
 e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

000144

- a) A denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência numérica da convocação;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembléia Geral.

§ 2º - O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

ART. 28 - O "quorum" mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembléias Gerais.

ART. 29 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada pelo Superintendente e, na falta destes, por cooperados escolhidos na ocasião.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do Edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

ART. 30 - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

ART. 31 - Na Assembléia Geral em que for discutido o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção da Assembléia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

§ 2º - Se a Assembléia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

000145

ART. 32 – As decisões das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

ART. 33 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

ART. 34 – Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembléia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 35 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às Sobras ou repartir às Perdas;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;
- d) Fixar a produção especial dos membros da Diretoria Executiva e o valor das cédulas de presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como repasse equivalente à prática de atos cooperativos.
- e) Dar destino à correção monetária do capital.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Parágrafo 3º do artigo 32, deste Estatuto.

ART. 36 – A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por inação legal ou estatutária.

ART. 37 – A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto Social;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- Mudança do objetivo da Cooperativa;
- Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- Contas do liquidante.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 05/03/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA

000146



§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

V - ELEIÇÕES

ART. 38 – As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, por meio de chapas previamente inscritas.

ART. 39 – No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

ART. 40 – O Edital de Convocação para a Assembléia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do § 2º, do artigo 25 deste Estatuto.

ART. 41 – Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, em cada Conselho, mas poderá ser inscrita chapa para concorrer somente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho Técnico ou ao Conselho Fiscal.

ART. 42 – A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral, prazo esse improrrogável.

§ 1º - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa deverá ser feita até 2 (dois) dias antes da Assembléia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

§ 2º - A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, na secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Roberto, 341 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

ART. 43 – A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

000147

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 51, da Lei nº 5.764/71 e § 1º, do art. 1011 do Código Civil.

b) Declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

c) Declaração de bens.

ART. 44 – Não será permitido o registro de candidato, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

§ 2º - A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, não será registrada.

§ 3º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

VII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 45 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, com uma Diretoria Executiva com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente e 6 (seis) vogais, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - É permitida a reeleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Superintendente.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - O Conselho de Administração:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 413 - CENTRO - FONE: 15 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original e assim apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 05/03/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERSÃO

ANS - n.º 36523-8

Fone: (16) 3341-9101 - Fax: 0549
e-mail: 326_geral@unimed



COM O
CIDADE

a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

000148

b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

ART. 46 – Nos impedimentos, até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente e o Superintendente serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

§ 2º - Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou ocorrendo, por qualquer tempo, mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

ART. 47 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

ART. 48 – No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

a) Deliberar sobre a admissão, a dispensa do prazo do efetivo ingresso em situações excepcionais, a eliminação ou a exclusão de cooperados;

b) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

c) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de Instruções e que constituirão o Regimento Interno;

d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;

e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de Balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

g) Contratar e fixar as normas para admissão e demissão dos empregados;



ANS - n.º 36523-8

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3841-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitanga.com.br

profissionais a serviço da cooperativa,

h) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112, da Lei n.º 5.764/71;

000149

i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa, que manipulem dinheiro ou valores;

l) Indicar o Banco ou Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

p) Estabelecer os valores dos encargos operacionais a serem pagos pelo cooperado recém ingresso no Corpo de Sócios.

Parágrafo único: Os encargos operacionais, referidos na letra "p" acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo Social (demissão, exclusão ou eliminação).

ART. 49 – O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

ART. 50 – Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

ART. 51 – Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da cooperativa;

b) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;

c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

d) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;

f) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;

g) Representar a cooperativa, nas Assembléias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Rodrigues, 100 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como Delegado Efetivo.

ART. 52 - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

000150

- a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- c) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- e) Representar a cooperativa nas Assembléias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

ART. 53 - Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- b) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- e) Representar a cooperativa nas Assembléias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado Suplente.

VIII - CONSELHO TÉCNICO

ART. 54 - O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao Processo de Eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da cooperativa.

ART. 55 - O Conselho Técnico reúne-se com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, que presidirá as reuniões e um Secretário.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, pelo Presidente ou, ainda, pela maioria dos seus



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Borges, 247 - Centro,
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

000151

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, e assinada no final da reunião.

§ 5º - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

ART. 56 - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IX - CONSELHO FISCAL

ART. 57 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ART. 58 - o Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.



ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Roberto, 841 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

ART. 59 - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 60 - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

000152

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa.
- e) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembléia Geral;
- m) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da Lei nº 5.764/71.

X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 61 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito

- a) Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
fim apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP - 05/08/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Rua Domingos Robert, 921 -
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9100
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br



P.N.S. - n.º 36523-8

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

000153

ART. 62 – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

XI- BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ART. 63 –O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverts em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; o percentual cobrado pela transferência de quotas-partes; auxílios e donativos sem destinação especial.

ART. 64 – Das sobras verificadas, serão deduzidas os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembléia Geral, salvo decisão diversa desta.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção, das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembléia Geral.

ART. 65 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

ART. 66 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original, assim apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 08/09/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE COMO
DOCUMENTO ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO
0386AA246555



Handwritten signature and initials

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

ART. 67 - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

000154

XII - LIVROS

ART. 68 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De presenças às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- h) Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
fim apresentado e que dou fé
Ibitinga - SP, 05/03/2013

RICHARD DERICO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS



Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

ART. 69 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta concorrente das respectivas quotas-partes do capital social.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 70 - Depois de adquirida a personalidade jurídica da cooperativa, a Diretoria Executiva requererá a filiação da Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico na Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

ART. 71 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

ART. 72 - Os casos omissos, ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.



AWS - n.º 36523-8

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

DR. HELIO KALIL ISSA - PRESIDENTE

DR. OSMAR RICARDO INNOCENTE

000155

DR. MÁRCIO ANÍBAL GONÇALVES FARINHA

DR. LAUDELINO CUSTÓDIO NETO

DRA. LEILA MARIA SEINO SOARES DA COSTA

DRA. SUZETE MARIA SEINO KALIL ISSA

DR. DÉCIO CUNHA VIANA FILHO

DR. ANDRÉ LUÍS QUARTEIRO

DR. CIDIMAR CONTE

DR. ORESTE RUSSI NETO

DR. ADEL SAAD FILHO

DR. ROBERTO SAAD FILHO

DR. PAULO SÉRGIO COSTA

DR. EMÍLIO CARLOS SGARBI

DR. CARLOS PASCOAL ARAVECHIA

DRA. MARGARÊTH DO AMPARO TEIXEIRA

Margarith do A. Teixeira

DR. FLÁVIO MONTERA

DR. FERNANDO CÉSAR DE JESUS

Fernando Jesus

Henrique Furquim Paiva

Henrique Furquim Paiva
Advogado OAB - SP 128.214

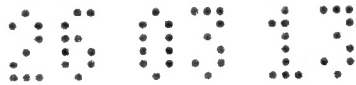
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
fim apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 03/03/2013

RICHARD DERICIO / ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA
VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICAÇÃO
0386AAZ46557



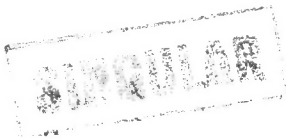
ANS - n.º 36523-8

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br



JUCESP PROTOCOLO 0.266.816/13-7

000128



UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

NIRE 35.400.040.513 – CNPJ 00.494.870/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – NIRE 35.400.040.513 CNPJ: 00.494.870/0001-64 LAVRADA NO DIA 18/03/2013, ÀS 20H15M EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2013 (dois mil e treze), com início às 20h15m, em terceira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os associados da Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico NIRE 35.400.040.513 CNPJ: 00.494.870/0001-64, na sede da cooperativa na Rua Domingos Robert, nº 941, Centro – Ibitinga – SP, CEP.: 14940-000, com a presença de 22 (vinte e dois) cooperados cujas assinaturas encontram-se apostas no livro de presença específico. Abertos os trabalhos, em 3ª convocação, assumiu a presidência da mesa Dr. Helio Kalil Issa, brasileiro, casado, médico, portador do RG. SSP/SP nº 4.192,866-0 e do CPF: 000.592.628-93 que convidou o Dr. Osmar Ricardo Innocente, brasileiro, casado, médico, portador do RG: 19.655.190-6 e do CPF: 165.053.028-59 para secretariá-lo. Composta a mesa, Dr. Helio Kalil Issa procedeu com a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal Folha de Ibitinga, no dia 16/02/2013, Ano IV, edição 172, divulgado aos cooperados através de mensagem eletrônica (e-mail) na data de 21 de fevereiro de 2013 e afixado nas principais dependências da entidade mediante quadros informativos, com o seguinte teor: "Segue anexo Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária publicado na Folha de Ibitinga no dia 16/02/2013", e afixado nas principais dependências da entidade cujo teor é o seguinte: O Presidente da Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados para se reunirem em

CONVENIO ARARAQUARA

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
im apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 27/03/2013



RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERSA

VALIDO SOMENTE SELO DE AUTENTICACAO

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
Fax: (16) 3341-9113
@unimedibitinga.com.br





000129

Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 18 (dezoito) de março de 2013, à Rua Domingos Robert, 941, na sede da Cooperativa, sendo às 18h00 (dezoito horas) em primeira convocação com a presença de 2/3 dos cooperados em condições de votar; às 19h00 (dezenove) horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados em condições de votar; ou às 20h00 (vinte horas) em terceira convocação com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em condições de votar, para deliberação sobre as seguintes ordens do dia: 1- Deliberar sobre a prestação de contas do Conselho de Administração relativa ao exercício de 2012, compreendendo: a- Relatório de gestão e Balanço Patrimonial; b- Demonstrativo das Sobras apuradas; c- Pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal; 2- Deliberação sobre a destinação do saldo das sobras apuradas, deduzindo-se as parcelas para os Fundos Obrigatórios, Fundo de Desenvolvimento, Juros Sobre Capital e Reservas Técnicas; 3- Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico para o exercício de 2013/2015 e do Conselho Fiscal para o exercício 2013/2014; 4- Fixação da produção especial da Diretoria Executiva, bem como as cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, para o exercício 2013/2014. Na forma da Lei, o balanço e seus respectivos documentos, ficarão à disposição dos cooperados para consulta dentro da Sede da Cooperativa, no horário normal de expediente, junto à secretaria da Unimed de Ibitinga. As chapas para preenchimento dos cargos ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas por escrito e discriminados nominalmente aos seus componentes a serem registrados em livro próprio na Cooperativa na Secretaria da Unimed, no endereço descrito acima, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembléia Geral Ordinária, cujo prazo é improrrogável. Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de cooperados em condições de votar é de 73 (setenta e três). Dr. Helio apresentou as atividades realizadas conforme Relatório de Gestão em 2012. A seguir, Dr. Hélio passou a palavra ao Sr. Sérgio Parlevi Nunes Orlando, da empresa Ápice

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
im apresentado e que dou fé.

Ibitinga - SP, 27/03/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA



Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br



2011

000130

Audidores Independentes que apresentou o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2012, em que se observou um total de Ativo e Passivo R\$12.852.661,00; Patrimônio Líquido no valor de R\$ 5.100.059,00, apresentou a Demonstração de Sobras e Perdas dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2012 e mencionou que houveram pequenas variações em contraprestações efetivas, em 2011 – R\$ 20.837.027,00 para 2012 – R\$ 21.117.541,00 e em contrapartida houve um aumento expressivo nos eventos indenizáveis. Sr. Sérgio ainda explicou que houve variações em alguns grupos comparativos 2011/2012 em virtude de adaptações do plano de contas imposto pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar). Foi apresentada também as notas explicativas, e após Sr. Sérgio apresentou o parecer da auditoria independente onde foram ressaltadas duas ressalvas, uma no que diz respeito a Súmula Normativa Nº.18 e IN DIOPE 47/2011-ANS, proveniente da Reversão dos valores da Reavaliação Patrimonial por estar contestando judicialmente e legitimidade da exigência decorrente da aplicação do critério do custo atribuído os bens, em face do levantamento do valor justo realizado em 2010 por empresa contratada, tendo por base o pronunciamento CPC 37 e interpretação ICPC 10 co Comitê de Pronunciamentos Contábeis. A outra ressalva foi em relação à IN DIOPE 20/2008 e 48/2011 que se refere à responsabilidade assumida pelos cooperados frente às obrigações legais lançadas no passivo não circulante. A seguir, o Sr. Sérgio apresentou prestação de contas da cooperativa em 31/12/2012: Capital de Terceiros - R\$ 1,52 Imobilização do Patrimônio Líquido - R\$ 0,07; Grau de Solvência - R\$ 1,66; Liquidez Geral - R\$ 1,32; Liquidez Corrente - R\$ 1,68; Despesas Administrativas -15,18%; Sinistralidade – 79,08%. Dr. Laudelino Custódio Neto, brasileiro, casado, médico, questionou sobre a porcentagem da sinistralidade, Sr. Sérgio explicou que a Unimed de Ibitinga está dentro do permitido segundo a ANS, Dr. Laudelino ainda questionou o que provoca o aumento da sinistralidade. Dr. Osmar Ricardo Innocente, brasileiro, casado, médico, explicou que devido ao aumento da remuneração dos cooperados e a mudança de pagamento dos honorários médicos, que antes eram pagos de

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
 RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
 im apresentado e que dou fé.

Ibitinga - SP, 27/03/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA



Rua Domingos Robert, 941 - Centro
 CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
 Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
 E-mail: B_6_geral@unimedibitinga.com.br





000131

acordo com a tabela AMB e agora são pagos de acordo com a tabela CBHPM, contas altas recebidas pelo intercâmbio, citou o exemplo de pacientes que sofreram queimadura e contas do Módulo Coração. Sr. Sérgio disse que a Unimed de Ibitinga está conseguindo manter um equilíbrio, apesar dos aumentos de custos, remunerando adequadamente seus cooperados, mantendo os investimentos e as provisões necessárias. Dr. Osmar colocou aos presentes sobre a diminuição do saldo de Aplicações e as variações do fluxo de caixa, se deram em virtude do critério das datas dos pagamentos dos cooperados e credenciados, diferentemente de exercícios anteriores com valores expressivos de aplicações, porém, com remunerações menores aos cooperados. Em relação aos laboratórios explicou que o valor de CH não houve variação, mas, que mesmo assim os custos com laboratórios aumentaram em 23% e o número de clientes permaneceram o mesmo. Dr. Hélio apresentou o parecer do Conselho Fiscal, que aprovou o balanço e solicitou que dois cooperados, que não fossem membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, colocassem em aprovação as contas do exercício 2012. Dr. Alberto Alves Casimiro Neto, brasileiro, casado, médico e Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, divorciado, médico, colocaram em votação e as contas foram aprovadas por unanimidade. Dr. Hélio prosseguiu com o segundo item da pauta, que foi a Deliberação sobre a destinação do saldo da sobras líquidas, no valor de R\$ 461.255,00. Explicou que o Conselho de Administração fez uma reunião e preocupados com o aumento da sinistralidade, a proposta à Assembléia seria criar um fundo para contingências especiais. Dr. Paulo Sérgio Costa, brasileiro, casado, médico, membro do Conselho Fiscal, explicou que a colocação dos membros do Conselho Fiscal na Ata de reunião, foi na questão das diferenças entre o resultado financeiro e contábil, onde na opinião de todos, deve ser criado um fundo para fazer frente a possíveis contingências. Dr. Hélio prosseguiu e questionou se alguém gostaria de fazer outra proposta, não houve nenhuma manifestação, sendo unanimidade a proposta da incorporação das sobras líquidas ao fundo para contingências especiais. Após, foram colocadas as propostas para a votação da destinação do juros sobre capital no valor de R\$

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
im apresentado e que dou fé.

Ibitinga - SP, 27/03/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA LÍQUIDA



Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br



26 03 13

000132

133.234,00, a proposta foi mesma sobre a destinação do saldo de sobras, não havendo objeções a proposta foi aceita por unanimidade. Prosseguiu-se com a eleição da chapa única para Eleição dos Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico, para o exercício 2013/2015 e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício 2013/2014 que ficou assim definida: **Conselho de Administração – Diretor Presidente: Dr. Márcio Anibal Gonçalves Farinha**, brasileiro, casado, médico, nascido em 24/01/1950, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Rua Álvaro da Silva, nº 49 – Residencial Dona Almira, CPF/MF nº 552.860.977.15 e RG expedido em 03/09/2005, sob o nº 26.094.714-3 SSP/SP; **Diretor Vice-Presidente: Dr. Helio Kalil Issa**, brasileiro, casado, médico nascido em 13/08/1950, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000, na Rua Coronel Geretto, nº 900 – Centro, CPF/MF nº 000.592.628.93 e RG expedido em 15/02/1967 sob o nº 4.192.866 SSP/SP; **Diretor Superintendente: Dr. Osmar Ricardo Innocente**, brasileiro, casado, médico, nascido em 05/03/1973, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Rua Itália R. Russi, nº 80 A – London Park, CPF/MF nº 165.053.028.59 e RG expedido em 29/08/2005, sob o nº 19.665.190-6 SSP/SP; **Vogais: Dr. Adel Saad Filho**, brasileiro, casado, médico, nascido em 10/08/1967, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Rua Coronel Geretto, nº 1132 – Centro, CPF/MF nº 131.190.638.00 e RG expedido em 18/02/1992, sob o nº 13.500.223-0 SSP/SP; **Dr. Eduardo Jacob**, brasileiro, casado, médico, nascido em 14/09/1950, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Rua Prof. Ivanir A. Rezende, nº 84 – Jardim Petrópolis, CPF/MF nº 805.241.508.00 e RG expedido em 4/10/1968, sob o nº 4.657.914 SSP/SP; **Dr. Carlos Pascoal Aravechia**, brasileiro, casado, médico, nascido em 1/11/1958, residente e domiciliado na cidade de Tabatinga/SP – CEP: 14.910-000, na Rua Sete de Setembro, 317 – Centro, CPF/MF nº 058.937.328.55 e RG expedido em 10/04/1973, sob o nº 7.396.616 SSP/SP; **Dr. Laudelino Custódio Neto**, brasileiro, casado, médico, nascido em 07/05/1962, residente e domiciliado na cidade de

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
im apresentado e que dou fé.

Ibitinga - SP, 27/03/2013

RICHARD DÉRCIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA



Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br





000133

Itápolis/SP – CEP: 14.900-000, na Rua Fouad Mucari, nº 1171 – Centro, CPF/MF nº 428.686.889.34 e RG expedido em 10/04/1980 sob o nº 2.168.163-6 SSP/PR; Dr. Oreste Russi Neto, brasileiro, casado, médico, nascido em 22/11/1958, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Av. Silvia S. Carrasco, nº 11 – Residencial Dona Almira, CPF/MF nº 063.756.628.93 e RG expedido em 18/12/1997, sob o nº 7.573.571-4 SSP/SP; Dr. Walter Secanho Júnior, brasileiro, casado, médico, nascido em 15/02/1955, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Av. Dom Pedro II, nº 193 – Centro, CPF/MF nº 983.164.008.04 e RG expedido em 24/03/1972, sob o nº 6.469.847 SSP/SP, Conselho Fiscal: **Membros Titulares-** Dr. Paulo Sérgio Costa, brasileiro, casado, médico, nascido em 09/02/1957, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000, na Rua Oreste Russi, nº 431 – Jardim Planalto, CPF/MF nº 037.112.258.96 e RG expedido em 08/05/1973, sob o nº 7.454.216 SSP/SP; Dr. José Luciano Manzoni, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 14/06/1975, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000, na Rua Tiradentes nº 984 – Centro, CPF/MF nº 251.378.848-63 e RG expedido em 06/06/89, sob o nº 24.442.551-6 SSP/SP; Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, divorciado, médico, nascido em 07/06/1957, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP – CEP: 14.900-000, na Avenida Inês Murci nº 1368- Jardim Campestre, CPF/MF nº 484.137.807-30 e RG expedido em 04/11/1974, sob o nº 3.538.137, SSP/RJ, **Membros Suplentes -** Dr. Gilberto Quaresma Filho, brasileiro, casado, médico, nascido em 06/07/1955, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Rua Bom Jesus, nº 877 – Centro, CPF/MF nº 917.139.198.34 e RG expedido em 24/04/1972, sob o nº 6.526.705 SSP/SP; Dr. Flávio Montera, brasileiro, casado, médico, nascido em 10/03/1958, residente e domiciliado na cidade de Borborema/SP – CEP: 14.955-000, na Rua João Bento dos Passos, nº 344 – Centro, CPF/MF nº 461.337.986.53 e RG expedido em 13/11/07, sob o nº 7.547.135-8 SSP/SP; Dr. Vitor Dias Takakura, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 29/11/1978, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Rua Daniel de

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
im apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 27/03/2013

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA

VÁLIDO
SELO DA
CIDADE



Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br



2011

000134

Freitas nº 940, Centro, CPF/MF nº 278.598.968-69 e RG expedido em 12/11/09, sob o nº 24.443.423-2 SSP/SP; **Conselho Técnico: Membros Titulares** – Dr. Décio Cunha Viana Filho, brasileiro, casado, médico, nascido em 27/12/1974, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000 na Rua Joaquim G. Lopes, 69 – London Park, CPF/MF nº 189.243.298.63 e RG expedido em 28/08/1992, sob o nº 22.501.251-0 SSP/SP; Dra. Suzete Maria Seino Kalil Issa, brasileira, casada, médica, nascida em 29/03/1955, residente e domiciliada nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000, na Rua Coronel Geretto, nº 900 – Centro, CPF/MF nº 924.425.368.20 e RG expedido em 03/11/97 sob o nº 6.371.003.1 SSP/SP; - Dr. Cidimar Conte, brasileiro, casado, médico, nascido em 11/10/1958, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000, na Rua Cecília Casemiro de Amorim, nº 118 – Jardim do Bosque, CPF/MF nº 049.597.348.33 e RG expedido em 02/04/2009, sob o nº 8.812.653-5 SSP/SP; **Membros Suplentes** - Dr. Emílio Carlos Sgarbi, brasileiro, casado, médico, nascido em 11/10/1958, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000, na Rua Luiz Barella, nº 437 – Jardim do Bosque, CPF/MF nº 775.597.207.06 e RG expedido em 21/03/94, sob o nº 7.396.604-6 SSP/SP; Dr. Luiz Roberto Custódio de Souza, brasileiro, casado, médico, nascido em 03/06/1961, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000, na Rua Luiz Barella, nº 190 – Jardim do Bosque, CPF/MF nº 038.372.908.40 e RG expedido em 11/06/07, sob o nº 12.312.031-7 SSP/SP; Dr. Rafael Ribas Mancini, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 15/12/1979, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga/SP – CEP: 14.940-000, na Rua Adelino Pinto da Costa, nº 111 – Jardim Petrópolis, CPF/MF nº 276.460.628-12 e RG expedido em 01/10/2007, sob o nº 24.903.449-9 SSP/SP. Para os efeitos do disposto na lei 10.406 de 01 de janeiro de 2002, artigo 1.011, Parágrafo 1º do Código Civil/2002, nós, declaramos, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa nos cargos descritos acima sendo Conselheiro Fiscal, Conselheiro de Administração e Conselheiro Técnico, por lei especial, ou em virtude de condenação

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 15 3342-3111
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
im apresentado e que dou fé:
Ibitinga - SP, 27/08/2011

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE/AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERB

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DA CIDADANIA

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
e: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br



000135

criminal, ou por atos encontrados sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, os acessos aos cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O responsável pela área técnica de saúde, nos termos do § 2º do artigo 1º da Resolução Normativa – RN 11 perante ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) será o Dr. Márcio Aníbal Gonçalves Farinha, brasileiro, casado, médico. Todos os cooperados eleitos para ocupar os cargos sociais preenchem as condições previstas na Resolução Normativa (RN) nº 311, de 01 de Novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) (parágrafo único do art. 4º). Por fim, Dr. Helio colocou em discussão a fixação da produção especial da Diretoria Executiva, bem como as cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal para o exercício 2013/2014 e como não houve nenhuma proposta, os valores atuais ficaram mantidos. Dr. Laudelino questionou se o cooperado que é de outra cidade recebe algum valor diferenciado em relação à cédula de presença e Dr. Hélio explicou que o cooperado de outra cidade além e receber a cédula de presença recebe o auxílio combustível. Dr. Hélio perguntou se alguém gostaria de fazer alguma colocação e então Dr. Roberto Saad Filho, brasileiro, casado, médico questionou se a Unimed de Ibitinga tem um planejamento estratégico e se há alguma atualização ou renovação da parte dos conselheiros. Dr. Hélio explicou que esse ano está programado para ser feito o planejamento estratégico da Cooperativa e em relação aos membros dos conselhos, eles estão sempre se atualizando, pois quando há cursos esses são oferecidos e com isso há a atualização, disse ainda que os membros dos conselhos tem que ter uma participação mais efetiva e que os cooperados em geral também precisam participar mais, afinal a Cooperativa também é deles, ainda explicou que todos tem procurado se atualizar frente as mudanças que estão ocorrendo. Nada mais havendo a ser tratado, Dr. Helio suspendeu a Assembléia para a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a
im apresentado e que dou fé

Ibitinga - SP / 27/06/2013/

RICHARD DERICIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço unitário - R\$ 2,50 - CUSTAS POR VERBA



Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br



20 03 13

000136

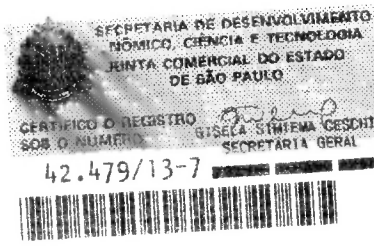
impressa em folhas avulsas, as quais serão posteriormente encadernadas e registrada em órgão competente. Eu, Dr. Osmar Ricardo Innocente, brasileiro, casado, médico, Secretário da Assembléia, redigi e assino Osmar Ricardo Innocente, Ibitinga, 18 de março de 2013. Nada mais continha em dita ata, que foi para aqui bem e fielmente transcrita. Declaramos que o presente instrumento é cópia fiel do Livro de Atas de Assembléias

Gerais.

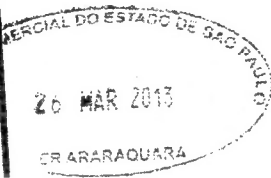
Dr. Márcio Aníbal Gonçalves Farinha
Diretor Presidente

Osmar Ricardo Innocente
Superintendente Secretário

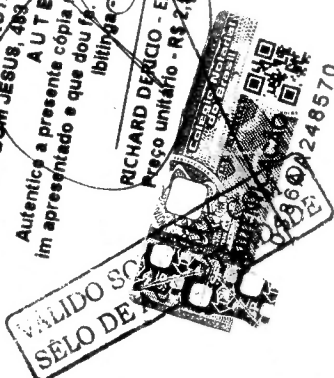
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
MARCIO ANIBAL GONCALVES FARINHA(DR), OSMAR RICARDO INNOCENTE, Dou fe.
Ibitinga-SP, 25/03/2013
Em Teste da verdade
LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Reg: 5053485150484951495453525263. Valor: 8,50



JUCESP



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original e im apresentado e que dou fe.
Ibitinga-SP, 27/03/2013
RICHARD DEJICO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Recebo unitário - R\$ 2,00 - CUSTAS POR VERBA



ANS - n° 36523-8

Rua Domingos Robert, 941 - Centro
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP
Fone: (16) 3341-9100 - Fax: (16) 3341-9113
e-mail: 326_geral@unimedibitinga.com.br

[Signature]



FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código: **00024948**
Nome: **UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA TRABALHO MEDICO** CNPJ: **00494870000164**
Nome Fant.: **UNIMED** PIS/NIT:
Endereço: **RUA DOMINGOS ROBERT** Nº: **0941** CEP: **14940000**
Bairro: **CENTRO** Complemento:
Cidade: **IBITINGA** Estado: **SP**

ESTABELECIMENTO

Cadastro: **00161678** Nº: **0941** CEP: **14940000**
Endereço: **RUA DOMINGOS ROBERT** Complemento:
Bairro: **CENTRO** Estado: **SP**
Cidade: **Ibitinga** Região:
Area: **0,00** Nº Empregados: **38** Horário de Funcionamento: **Das: 07:30 Até 18:00**
Insc Estadual: **ISENTO** Insc Municipal: **00161678**

DADOS GERAIS

Abertura: **15/02/1999** Processo: **0** Dt. Processo: **0**
Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Juridica:
Escritório: **FABIANO APARECIDO BORIN** Email Esc: **contabilidade@unimedibitinga.com.br**
Fone Esc: **16 3341-9108**
Situação: **01 - Ativo** Tipo da Empresa: **Soc.Em Nome Coletivo**
Tipo ISS: **03 - Sobre Faturamento** Capital: **0** Tipo de Cadastro: **Empresa**
Optante SN: **N** Regime Especial: **Não Possui** Exigibilidade ISS: **Exigível**
Atividade: **COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtde.	Início	Fim
0422.0	004220	01 - Prestação de	PLANO DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL P/PRESTACAO	0		
100320	2.43	02 - Licença	COOPERATIVAS	0		

Código	Nome do Sócio	CPF/CNPJ	Dta. Entrada	Dta. Saída	Qualificação
00022820	MARCIO ANIBAL GONCALVES FARINHA	55286097715	14/11/2013		DIRETOR
00007474	HELIO KALIL ISSA	00059262893	14/11/2013		DIRETOR
00032345	OSMAR RICARDO INNOCENTE	16505302859	14/11/2013		DIRETOR
00045740	ADEL SAAD FILHO	13119063800	29/07/2014		DIRETOR
00038713	CARLOS PASCHOAL ARAVECHIA	05893732855	29/07/2014		DIRETOR
00005375	EDUARDO JACOB	80524150800	29/07/2014		DIRETOR
00031945	LAUDELINO CUSTODIO NETO	42868688934	29/07/2014		DIRETOR
00022171	ORESTE RUSSI NETO	06375662893	29/07/2014		DIRETOR
00018705	WALTER SECANHO JUNIOR	98316400804	29/07/2014		DIRETOR

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
231	2012		21/05/2012	12/03/2013
399	2013		01/10/2013	06/03/2014
471	2013		14/11/2013	24/09/2016

PREÂMBULO

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 030/2013**, do tipo **do tipo menor preço por funcionário**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n 8.666, 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, e, ainda a Lei nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, e às disposições do presente Edital.

As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

A sessão de processamento do Pregão será iniciada **09h30min do dia 09 de abril do corrente ano de 2013**.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente da Prefeitura: Secretaria de Administração – Ficha 68, Funcional 04 122 0056 2008 0000, 3.3.90.39.00. Secretaria de



Educação – Ficha 127, Funcional – 12 361 0150 2024 0000; Ficha 144 – Funcional 12 361 0150 2223 0000 e Ficha 162, Funcional – 12 365 0160 2028 0000.

I – OBJETO

Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital e **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (*ex vi* Art. 87, III e IV da Lei de Licitações 8.666/93), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- b) Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
- c) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados, no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.

3.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante, e cada credenciado somente poderá representar uma empresa.



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 2

3.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

3.6. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante credenciado ou não à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação).

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), além da declaração constante do Anexo III, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V, deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação), no momento do credenciamento.

c) a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser juntamente com o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA PARTICIPANTE
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013.

4.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, impressa.



Pregão Presencial nº 030/2013 - Fl. nº 3

datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital e respectiva quantidade de cada item;
- d) Valor unitário por funcionário e valor total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d1) Quadro informativo com os valores por faixa etária para os dependentes dos funcionários. Frise-se que o presente quadro é meramente informativo, sendo que o valor para negociação no presente procedimento é o valor apresentado por funcionário/servidor;
- d2) Registro do Plano na ANS;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- f) Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.
- g) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- h) A proposta poderá ser formalizada conforme **ANEXO VIII – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**, devendo ser atendidas todas as exigências constantes do presente instrumento convocatório, independente de constar do modelo.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.2. Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.



5.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
 - d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desse **PREGÃO** se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art.31 da Lei 8666/93. Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTITUIR-SE-Á DE:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento;
b) Atestados de capacidade técnica, fornecidos em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado;
c) Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.

d) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico e administrativo, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**anexo VI**).

b) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo VII** deste Edital, assegurando situação regular perante o Ministério do Trabalho:

6.1.6. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.6.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

6.1.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 6

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.5.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.5.2 e 6.1.5.3 do presente edital.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

6.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.3 letra a.

6.2.4. Os documentos necessários à habilitação, proposta e documentos para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

6.2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante

6.2.7. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.8. Os documentos necessários para o credenciamento do participante, a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 7

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.2 e 3.3. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pelo pregoeiro.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por funcionário/servidor**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário por servidor. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;



a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances, serão **classificadas, na ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Esta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 10

- 8.1- Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 8.2- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, dirigidas ao subscritor deste Edital;
- 8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediate e motivadamente a sua intenção, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:
- a) a decadência do direito de recurso;
 - b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora; e
 - c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, senhor Prefeito Municipal para a homologação.
- 8.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente à autoridade competente;
- 8.7. A não apresentação de razões ou de contra-razões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.
- 8.10. Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, endereçados ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal por intermédio do Pregoeiro.

IX – DA CONTRATAÇÃO



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 11

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui o Anexo II do presente edital.

9.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente ao recebimento do pedido, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

9.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1.

9.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.3. Quando a adjudicatária, após recebimento do pedido, dentro do prazo estabelecido neste edital, recusar-se a entregar os itens a ela homologados, serão convocadas as demais licitantes classificadas para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

9.3.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, publicação na IMESP, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados já tenham recebido.

9.3.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dia úteis, contados da divulgação da convocação.

9.3.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.

X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1. O prazo para realização do objeto do presente certame é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela legislação pertinente.

10.2. Os serviços previstos no objeto do presente certame deverão ser prestados na cidade de Ibitinga/SP.

10.3. Quando não houver a possibilidade de realizar-se a prestação dos serviços, na cidade de Ibitinga/SP, deverá ser providenciado, pelo prestador dos serviços, vale dizer, pela vencedora do certame, os locais onde deverá ocorrer a efetiva prestação dos serviços, localizados, por força de previsão expressa no presente edital, nas cidades circunvizinhas e/ou próximas a cidade de



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 12

Ibitinga/SP.

10.4 - Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC - SAÚDE da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

10.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será considerado recebido, desde que aferidos pela fiscalização de representante da Prefeitura Municipal de Ibitinga, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade do serviço estejam de acordo com o solicitado.

11.2. A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

11.3. A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Ibitinga poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.4.1 Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, relativo à prestação dos serviços médicos, a contratada deverá fazê-lo, de conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado o prazo, da intimação da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais previstas.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento do objeto será feito **mensalmente**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente da licitante vencedora ou através de boleto bancário, desde que devidamente atestada a execução do objeto da presente licitação pela Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, até o 10º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente.



Pregão Presencial nº 030/2013 - Fl. nº 13

12.2. Fica consignado neste edital, que no caso de constatar, o representante da Prefeitura Municipal de Ibitinga, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito na prestação dos serviços, objeto deste pregão presencial, será lavrado o competente termo de constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente edital e dos respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da licitante vencedora.

12.3. Fica consignado neste edital, que caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a contratada, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. Se a licitante for **COOPERATIVA DE TRABALHO**, sagrando-se vencedora, terá os descontos, a título de contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa 03/05 da Previdência Social, que constitui obrigação da administração contratante.

XIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.3. No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

13.3.1 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 14

comprometam o interesse público.

14.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no departamento de compras da Prefeitura de Ibitinga, sito a Rua Miguel Landim, 333, centro, após a celebração do contrato.

14.5. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

14.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial descritivo

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III – Declaração de pleno atendimento

Anexo IV – Procuração para o credenciamento

Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar

Anexo VII – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho

Anexo VIII – Modelo de Proposta

Anexo IX – Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008

Anexo X – Quadro Coletivo dos Servidores.

Ibitinga, 18 de março de 2013.

Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 15

ANEXO I

Memorial Descritivo

I - Objeto:

Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**, que autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

II - Prazo:

12 (doze) meses. O prazo para realização do objeto do pregão presencial é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

III - Descrição dos Serviços:

- a) O número de usuários previsto no Edital e seus anexos, bem como, a estimativa de dependentes ali consignados, é aproximado, devendo as adesões, respeitar os critérios a serem estabelecidos por ato próprio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, após a assinatura do contrato e divulgada para os servidores públicos municipais e seus dependentes.
- b) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos, em atividade e os inativos, com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme permitido pela Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008.
- c) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os dependentes dos servidores públicos supra mencionados, na forma como está permitido na Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008.
- d) Fica estabelecido que não seja imposta pela contratada nenhum tipo de carência na prestação dos serviços licitados, podendo os beneficiários, após a contratação, usufruir do plano de saúde. Após o cumprimento pela contratada, do contido nas letras "f", "g", "h", os servidores públicos em atividade e na inatividade, da Administração Direta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a adesão ao Plano de Saúde. A adesão que ocorrer após esse prazo e os servidores que vierem a ser contratados, o Plano de Saúde terá a carência prevista na ANS.
- e) A contratada deverá instalar no Município de Ibitinga um local adequado, dotado de estrutura física e administrativa para atendimento dos beneficiários do plano de saúde.



Pregão Presencial nº 030/2013 - Fl. nº 16

f) No prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar Termo de Convênio com no mínimo 01 (um) hospital instalado no Município de Ibitinga, para atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.

g) No prazo de até 10 dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar laboratório (s) conveniado (s) para a realização de exames.

h) No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar uma relação com nome e endereço comercial de médico (s) (as) e suas respectivas especialidades, disponíveis para o atendimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta, em atividade e os inativos, bem como os respectivos dependentes.

i) O Plano de Saúde conterà, no mínimo, os seguintes serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais:

I. Assistência médica, nas seguintes especialidades:

1. Anestesiologia
2. Cardiologia
3. Clínica médica
4. Cirurgia vascular
5. Cirurgia geral
6. Dermatologia
7. Gastroenterologia
8. Ginecologia
9. Homeopatia
10. Mastologia
11. Neurologia
12. Oftalmologia
13. Ortopedia
14. Otorrinolaringologia
15. Pediatria
16. Psiquiatria
17. Radiologia
18. Reumatologia
19. Urologia

II. Serviços de diagnósticos:

- a) laboratórios de análises clínicas
- b) fisioterapia
- c) ultrassonografia
- d) mamografia
- e) ecocardiograma, teste ergométrico, ECG e ecodoppler fluxometria
- f) endoscopia digestiva alta
- g) densitometria óssea



h) Tomografia

III. Terapias:

- a) diálise e hemodiálise
- b) quimioterapia e radioterapia
- c) litotripsia extracorpórea
- d) psicoterapia

IV. internação clínica/UTI e cirúrgica:

- a) internação clínica/UTI e cirúrgica
- b) atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro 24 horas
- c) Procedimentos:
 1. cirurgias ginecológicas
 2. cirurgias de adenóide
 3. cirurgias otorrinológicas
 4. cirurgias urológicas
 5. cirurgias de desvio de septo nasal
 6. cirurgias do aparelho digestivo
 7. cirurgias de hérnia
 8. cirurgias gastroenterológicas
 9. cirurgias de próstata
 10. cirurgias de catarata
 11. cirurgias oftalmológicas
 12. cirurgias ortopédicas
 13. cirurgias vasculares e angiologia
 14. cirurgias dermatológicas
 15. parto ou cesárea

i) A empresa vencedora do certame deverá possuir médicos/laboratórios/hospitais credenciados em todas as especialidades, exames, terapias e internações constantes acima existentes na cidade de Ibitinga. Somente poderão ser realizados consultas, exames, terapias e internações em outra localidade, caso de não existam na cidade de Ibitinga.

k) Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços vinculados ao mínimo exigido no item "i" e subitens, a contratada deverá proceder à substituição, com a devida formalização à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga.

l) Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da Prefeitura, sob pena de rescisão do contrato.



IV – Obrigações da Contratante e da Contratada:

Caberá à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga:-

- a) A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos da Administração Direta, em atividade e na inatividade, que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- b) Os dependentes legais, dos referidos servidores públicos, deverão provar essa condição, uma vez que são beneficiários conforme previsão na Lei nº 3.073, de 27/02/2008.
- c) Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, repassará à contratada a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.

Caberá à Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.073/2008, para a perfeita execução do objeto contratado.
- b) A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.
- c) A contratada se responsabilizará em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo repassar a Prefeitura Municipal de Ibitinga, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos conveniados e serviços realizados, para efeito de recebimento dos recursos referentes às obrigações da Prefeitura, dos beneficiados e seus dependentes.
- d) Após a assinatura do contrato e desde que cumprida todas as exigências deste anexo, a contratada deverá disponibilizar um funcionário para permanecer no período diurno nas dependências da Prefeitura Municipal a fim de realizar os trabalhos de informação e adesão quanto ao Plano junto aos servidores públicos municipais da Administração Direta, por um período de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, cessará tal obrigação da contratada, e a partir daí os servidores interessados em aderir ao Plano deverão procurar a própria contratada, em seu local de funcionamento no horário comercial.



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 19

ANEXO II

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____/13, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia entre outros, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.426/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXX de XXXXXX de XXXXXXXXXXX. estabelecida na Cidade de XXXXXXXXXXX, na Rua/Avenida XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. XXXXXXXXXXX portador do RG XXXXXXXXXXX e do CPF(MF) sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 030/2013, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores municipais da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no Pregão Presencial 030/2013.

1.2 - O preço unitário do é de **R\$ XX,XX** (XXXXXXXXXXXXX), perfazendo um total estimado de **R\$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXX).

1.3 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da verba da Secretaria de XXXXXX (ficha XX, R\$ XXXXXXXX), Secretaria de XXXXXXXXXXX (ficha XX, R\$ XXXXXXXX) e XXXXXXXXXXX (ficha XX, R\$ XXXXXXXX).

1.4 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATADA**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pela titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, todo o 10º (décimo) dia útil mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, situada na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário.



Pregão Presencial nº 030/2013 - Fl. nº 20



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

- 2.2 No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão nº 030/2013 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.
- 2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.
- 2.4 - Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;
- a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.
- 2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência.
- 2.6. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, situada na Rua Miguel Landim, nº 333. Centro, Ibitinga/SP ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subseqüente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.
- 2.7 – Além do objeto da cláusula I, incumbe também à **CONTRATADA**:
- 2.7.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;
- 2.7.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos municipais ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;
- 2.7.3 - Conseqüentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.
- 2.7.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 2.7.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 2.7.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.
- 2.7.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito aa contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78.



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 21

VI, da Lei nº 8.666/93.

2.7.8 – Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

4.2 – A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Prefeito Municipal, como de direito.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão 030/2013 e nas normas legais referidas, incorrerá a **CONTRATADA** nas penalidades previstas pela Lei Federal 10.520/02, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 030/2013.

5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 22

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, xxx de xxxxxx de 2013.

PREF. MUN. DA EST. TUR. DE IBITINGA
FLORISVALDO A. FIORENTINO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



000109

PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibitinga

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Anexo III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº _____ / _____

À
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ref: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo
4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação
exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

_____ de _____ de _____
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



Pregão Presencial nº 030/2013 – FL. nº 24

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

Anexo IV

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO (Presencial) nº ____ / ____

A

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ref: Procuração

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. **NOMEIA E CONSTITUE** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.
Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____,
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.

A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 25



000111

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

_____, _____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 26

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 43.321.460/0001-50

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
PREGÃO (presencial) N° _____ / _____

Assunto: (objeto da licitação).

_____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ N° _____, sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 27

Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Referência: Pregão nº _____ / _____

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 28

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 030/2013

Objeto: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**, que autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Registro do Plano na ANS: _____

Quadro Coletivo de Servidores	
Quant. estimada de usuários	Valor Fixo Mensal por Usuário R\$
881	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (12meses)	R\$

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Quadro Coletivo de dependentes		
Faixa Etária	Quant. estimada de usuários	Valor R\$
0 a 18 anos	235	
19 a 23 anos	36	
24 a 28 anos	13	
29 a 33 anos	17	
34 a 38 anos	23	
39 a 43 anos	21	
44 a 48 anos	15	
49 a 53 anos	22	
54 a 58 anos	05	
A partir de 59 anos	12	
Total	399	

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Nome do Licitante



Pregão Presencial nº 030/2013 -- Fl. nº 29



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

ANEXO IX

Lei Municipal nº. 3.073 de 27 de fevereiro de 2.008

Autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.213/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais, ativos e inativos, da administração direta, autarquias e fundação, na conformidade da lei em vigência, mediante a escolha do prestador de serviços por meio de licitação pública.

Parágrafo Único - A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho responsabilizar-se-á pelos preparativos e manutenção do plano previsto nesta lei.

Art. 2º - O Plano de Saúde será formado por servidores municipais, ativos e inativos, com exceção de ocupantes de cargo de Secretário, bem como seus dependentes legais, obedecidas as normas da lei 9.656/98, quanto ao tipo, carência, co-participação, entre outras disposições desta lei.

§ 1º - O custeio do Plano de Saúde para os servidores municipais ativos e inativos será da responsabilidade do Poder Executivo, no mínimo, 70% (setenta por cento), para os interessados que requererem.

§ 2º - No plano poderão ser incluídos os dependentes legais do servidor, mediante solicitação e custeio pelo mesmo, com prévia autorização para desconto do valor em folha de pagamento, na seguinte forma:

- esposa ou esposo, ou a pessoa declarada legalmente como companheiro ou companheira, mediante o pagamento pelo servidor, na forma que for contratado.
- Ascendente ou descendente, ou a pessoa declarada legalmente como dependente, mediante o pagamento de valor, correspondente às faixas e valores constantes do contrato, obedecida a lei 9.656/98 e alterações posteriores.

§ 3º - a co-participação do plano, corresponde ao que ultrapassar a 05 (cinco) consultas por ano e a 01 (um) exame especializado, de todos os constantes da relação, arcando o usuário pelo valor que corresponder a 50% (cinquenta por cento) da tabela aplicada pelo prestador de serviço contratado.

Art. 3º - O Plano de Saúde conterà, no mínimo, os seguintes serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais:

- I. Assistência médica, nas seguintes especialidades:
- 20. Anestesiologia
 - 21. Cardiologia



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 30

22. Clínica médica
23. Cirurgia vascular
24. Cirurgia geral
25. Dermatologia
26. Gastroenterologia
27. Ginecologia
28. Homeopatia
29. Mastologia
30. Neurologia
31. Oftalmologia
32. Ortopedia
33. Otorrinolaringologia
34. Pediatria
35. Psiquiatria
36. Radiologia
37. Reumatologia
38. Urologia

II. Serviços de diagnósticos:

- f) laboratórios de análises clínicas
- g) fisioterapia
- h) ultrassonografia
- i) mamografia
- j) ecocardiograma, teste ergométrico, ECG e ecodoppler fluxometria
- f) endoscopia digestiva alta
- g) densitometria óssea

III. Terapias:

- a) diálise e hemodiálise
- b) quimioterapia e radioterapia
- c) litotripsia extracorpórea
- d) psicoterapia

V. internação clínica/UTI e cirúrgica:

- a) internação clínica/UTI e cirúrgica
- b) atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro 24 horas
- c) Procedimentos:
 1. cirurgias ginecológicas
 2. cirurgias de adenóide
 3. cirurgias otorrinológicas
 4. cirurgias urológicas
 5. cirurgias de desvio de septo nasal
 6. cirurgias do aparelho digestivo



7. cirurgias de hérnia
8. cirurgias gastroenterológicas
9. cirurgias de próstata
10. cirurgias de catarata
11. cirurgias oftalmológicas
12. cirurgias ortopédicas
13. cirurgias vasculares e angiologia
14. cirurgias dermatológicas
15. parto ou cesárea

§ 1º - Os procedimentos relacionados neste artigo serão realizados na cidade de Ibitinga e os não praticados por médicos, laboratórios, clínicas ou outro estabelecimento de saúde da cidade, desde que inseridos no plano, na forma da lei 9.656/98 e alterações posteriores deverão ser providenciados pelo prestador de serviço contratado, em outra localidade.

§ 2º - A alteração dos procedimentos relacionados neste artigo somente poderá ocorrer com a mudança da lei ou decisões praticadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de cada unidade orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em
27 de fevereiro de 2008.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



Pregão Presencial nº 030/2013 – Fl. nº 32

ANEXO X

QUADRO COLETIVO DOS SERVIDORES:

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	02
19 a 23 anos	29
24 a 28 anos	48
29 a 33 anos	89
34 a 38 anos	106
39 a 43 anos	132
44 a 48 anos	135
49 a 53 anos	108
54 a 58 anos	104
A partir de 59 anos	128
TOTAL	881

QUADRO COLETIVO DOS DEPENDENTES:

(Filhos com idade até 21 anos)

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	235
19 a 23 anos	36
24 a 28 anos	13
29 a 33 anos	17
34 a 38 anos	23
39 a 43 anos	21
44 a 48 anos	15
49 a 53 anos	22
54 a 58 anos	05
A partir de 59 anos	12
TOTAL	399

OBS: Saliente-se que as quantidades de servidores poderão variar durante a execução do contrato, tendo em vista a movimentação de funcionários dentro das secretarias e ainda os casos de desligamento e contratação de novos servidores que expressem a intenção de participar do convênio.



Pregão Presencial nº 030/2013 - Fl. nº 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

EXERCÍCIO: 2013

CNPJ: 45.921.460/0001-50

R: MIGUEL LANDIM, 333, CENTRO - IBITINGA/SP

000196

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão n.º 0030 / 2013

Proc. Licitatório n.º 30 / 2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

Na data de 09 de abril de 2013, às 09:30:00, o Pregoeiro, Senhor(a) LUIZ HENRIQUE VIDO FASCOLATI, e a Equipe de Apoio, composta pelos Senhor(es)(as) GEORGIA RACHEL ZANATI e ANGELA MARIA BATISTA SALVADOR, reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr Pregoeiro e constatando a presença de interessado à sessão, teve início o credenciamento do participante, consistindo no exame dos documentos oferecidos, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição do licitante, conforme lista abaixo:

Proponente	Representante	CPF	RG	Credenciado
UNIMED DE IBITINGA COOPEI	MARCIO ANIBAL GONÇALVES FAI	552.860.977-15	26.094.714-13	SIM

Ao término do credenciamento, o Sr Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu a declaração do Licitante de que atende plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Dando continuidade aos trabalhos foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise, quando foi verificado se a proposta apresentada atende aos requisitos do edital. Passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade a proposta foi considerada classificada conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item n.º	Proponente	Marca	Vir. Unit.	Vir. Total	Situação
1	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		184,91000	1.451.171,68	Classificado

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Tendo em vista a participação de apenas uma empresa no presente certame, não houve etapa de lances, e a proposta foi considerada classificada conforme segue:

Item n.º	Proponente	Valor Lance
1	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	184,91000

NEGOCIAÇÃO

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou o representante presente, à negociação direta, visando a obtenção da melhor oferta, conforme lista de negociação abaixo:

Item n.º	Proponente	Valor Lance	Desconto(%)	Valor Final	Situação
1	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	184,91000	10,2266	166,00000	CLASSIFICADA

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, inclusive consultada a autenticidade dos documentos emitidos eletronicamente em seus respectivos sites de origem, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta da lista abaixo:

Proponente	Habilitado
UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	SIM

RESULTADO

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Ibitinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

EXERCÍCIO: 2013

CNPJ: 45.321.460/0001-50

R: MIGUEL LANDIM, 333, CENTRO - IBITINGA/SP

000197

À vista da habilitação, foi declarado vencedor o licitante constante da lista de vencedor:

Item	Proponente	Unid.	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ		166,00000	7.848,0000	1.302.768,00
Total:			166,0000		1.302.768,00

ADJUDICAÇÃO

Após a declaração da licitante vencedora e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso, o Sr Pregoeiro adjudicou o item objeto do pregão à empresa vencedora:

Item	Proponente	Valor Unit.	Valor Total	Adjudicado
1	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABAL	166,00000	1.302.768,00	SIM

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Prefeito Municipal para homologação.

RECURSO

Não houve.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelo representante da licitante presente. Esclarece-se que as ausências de assinatura na Ata que por ventura vieram a ocorrer, foram causadas pela ausência dos respectivos representantes antes do término da sessão.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve.

Assinam:

Equipe do Pregão

Georgia Rachel Zanati
GEORGIA RACHEL ZANATI

246.811.518-07

EQUIPE DE APOIO

Portaria: 11380 de 02/01/2013

Angela Maria Batista Salvador
ANGELA MARIA BATISTA SALVADOR

072.275.708-51

EQUIPE DE APOIO

Portaria: 11380 de 02/01/2013.

Luiz Henrique Vido Pascolati
LUIZ HENRIQUE VIDO PASCOLATI

288.426.718-27

PREGOEIRO

Portaria: 11380 de 02/01/2013

Proponentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

EXERCÍCIO: 2013

CNPJ: 45.321.460/0001-50

R: MIGUEL LANDIM, 333, CENTRO - IBITINGA/SP

000198

MARCIO ANIBAL GONCALVES FARINHA

Empresa: UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MI

CPF.: 552.860.977-45

RG.: 26.094.714-43

CONTRATO Nº ⁸⁴ /2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Pregão Presencial nº 030/2013.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia entre outros, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Rua Domingos Robert, nº 941, Centro, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.870/0001-64, Inscrição Municipal nº 00161678, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Márcio Anibal Gonçalves Farinha, portador da cédula de identidade RG nº 26.094.714-3 SSP/SP e do CPF nº 552.860.977-15 e por seu Diretor Vice-Presidente Dr. Hélio Kalil Issa, portador da cédula de identidade RG nº 4.192.866 SSP/SP e do CPF nº 000.592.628-93, doravante denominada **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 030/2013, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar e a executar serviços médicos, a partir de 19 de junho de 2013, aos servidores municipais da Administração Direta, da Prefeitura do Município de Ibitinga, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no Pregão Presencial nº 030/2013.

1.2 – O preço unitário por servidor é de **R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais)**, sendo que a **CONTRATANTE** arcará com 90% (noventa por cento) da citada quantia, ou seja **R\$ 149,40 (cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, perfazendo um total estimado de **R\$ 1.579.456,80 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**.

1.3 – A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará da seguinte forma:

a) Do período de 19 de junho de 2013 à 18 de janeiro de 2014:

Local	Dotação Orçamentária	Ficha	Valor
Secretaria de Administração	04.122.0056.2008 – 3.3.90.39.00	68	R\$ 394.416,00
FUNDEB – Fundamental 40%	12.361.0150.2223 – 3.3.90.39.00	144	R\$ 61.851,60
Manutenção FUNDEB 40%	12.365.0160.2028 – 3.3.90.39.00	162	R\$ 134.460,00
Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0150.2024 – 3.3.90.39.00	127	R\$ 199.000,80

b) Do período de 19 de janeiro de 2014 à 18 de junho de 2014:

Local	Dotação Orçamentária	Valor
Secretaria de Administração	04.122.0056.2008 – 3.3.90.39.00	R\$ 394.416,00
FUNDEB – Fundamental 40%	12.361.0150.2223 – 3.3.90.39.00	R\$ 61.851,60



Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos

OAB/SP Nº 146.292

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

Manutenção FUNDEB 40%	12.365.0160.2028 – 3.3.90.39.00	R\$ 134.460,00
Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0150.2024 – 3.3.90.39.00	R\$ 199.000,80

1.4 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pela Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o pagamento dos servidores, mediante apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura do Município de Ibitinga, através de cheque nominal, depósito em conta-corrente da **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

2.2 – No caso de constatar, o representante do **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão Presencial nº 030/2013 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 – Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC-SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

2.5 – Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência, nos termos da letra "d" do anexo I do Memorial Descritivo do Edital do Pregão Presencial nº 030/2013.

2.6 – Além do objeto da cláusula I, incumbe também à **CONTRATADA**:

2.6.1 – Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços.

2.6.2 – Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos municipais ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais do **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**.

2.6.3 – Conseqüentemente, isenta o **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso seja eventualmente acionado, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.6.4 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.6.5 – Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.6.6 – Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem



Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos

AB/SP Nº 146.292

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.6.7 – O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.8 – Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.6.9 – Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, **contados a partir de 19 de junho de 2013**, podendo o presente ajuste ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

3.2 – A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Prefeito Municipal, como de direito.

CLÁUSULA IV – DAS PENALIDADES

4.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão Presencial nº 030/2013 e nas normas legais referidas, incorrerá a **CONTRATADA** nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 10.520/02, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA V – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 – Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 030/2013.

5.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3 – O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 – Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 – Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

Maria Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos
CAB/SP Nº 146.292



CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O preço unitário por dependente é de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), sem distinção de faixa etária.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 22 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE

UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
DR. MÁRCIO ANIBAL GONÇALVES FARINHA
CONTRATADA

UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
DR. HÉLIO KALIL ISSA
CONTRATADA

Georgia Rachel Zanati
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

Marta Carolina Rodrigues Pereira
Marta Carolina Rodrigues Pereira
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/SP Nº 146.292





PREFEITURA MUNICIPAL 000006 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2008

Elaborado por: Walter Raucci Junior

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2008, do tipo menor preço por funcionário, do objeto licitado, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, e, ainda a Lei nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, e às disposições do presente Edital.

As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sito à Rua José Custodio, 330, centro, nesta cidade, iniciando-se às **14h00min do dia 14 de março do corrente ano de 2008** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes referentes a este processo licitatório após o horário estabelecido para início da sessão de processamento estabelecido acima.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente da Prefeitura: Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica, função programática 3.3.90.39.99, das seguintes secretarias: Governo, Planejamento, Finanças, Assuntos Jurídicos, Administração, Serviços Públicos, Setor de trânsito, Logradouros, cemitério, Limpeza, Vigilância, Corpo de Bombeiros, Serviços Gerais do ensino, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Infantil, Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Turismo e Desenvolvimento, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio ambiente, Setor de Estradas de Rodagem, Habitação, Inativos, Pensionistas e Saúde Pública.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**, que autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinados aos servidores municipais, que fica fazendo parte integrante deste edital como **anexo VI**:

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste edital.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do presente procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, os documentos discriminados no item 3.4.



PREFEITURA MUNICIPAL 000007 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

3.2. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante.

3.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

3.7. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, deverá ser entregue pessoalmente pelo representante credenciado ou não à Equipe de Apoio.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverá ser apresentada **fora dos envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados** que demandem a necessidade de sua abertura.

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), além da declaração constante do Anexo I, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IX, deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação).

2



PREFEITURA MUNICIPAL 000008
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

c) A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser juntamente com o credenciamento do respectivo interessado, e, deverá ser apresentado, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2008**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2008.**

4.3. A proposta deverá ser elaborada com a identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada, de acordo com o **anexo VII (modelo da proposta)**.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

V – DO CONTEUDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor total da proposta com registro numérico e por extenso. Havendo divergência nestes valores será tomado como certo o valor por extenso.
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

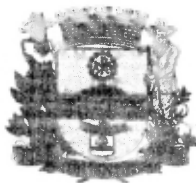
5.4. Critérios de julgamento: **menor preço por funcionário.**

VI – DO CONTEUDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL 000009
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

sociedades comerciais,

- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a" deste subitem;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.3. qualificação econômica – financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4. comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho:

- a) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **Anexo II** deste Edital;

6.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica constituir-se-á de:

- a) - registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento;
- b) - atestados de capacidade técnica, fornecidos em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado;
- c) - Cópia da licença de Funcionamento (Alvará) expedida pela autoridade do local da sede da empresa em nome do licitante;
- d) - registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.
- e) - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico e administrativo, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação.

6.1.6. outras comprovações:

- a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo III** deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL 000010 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

6.2. Os documentos arrolados nos itens 6.1.1. habilitação jurídica e 6.1.2. regularidade fiscal poderão ser substituídos pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral.

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e no local indicados no preâmbulo, serão recepcionados os envelopes proposta e documentos para habilitação, o credenciamento e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. Finalizada a recepção será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração, pelo Pregoeiro, e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

7.1.1. A sessão pública será única.

7.1.2. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário a ser determinado pelo pregoeiro.

7.2. Concomitantemente aos respectivos credenciamentos os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Abertos os envelopes proposta, o Pregoeiro procederá a análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

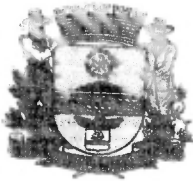
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelos menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas todas as propostas que apresentarem os três menores preços, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL 000011 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio em caso de empate de preços.

7.5.1. À Licitante sorteada em primeiro lugar ficará assegurada que sua proposta corresponderá a de menor preço e assim sucessivamente se for o caso.

7.6. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6.1. A aplicação do percentual de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço "per capita" do servidor/funcionário.

7.6.2. Obedecida a ordem seqüencial, a desistência da oferta de um lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

7.6.3. A etapa dos lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

7.7. Encerrada a etapa dos lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas e pelo valor estimado para a contratação.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL 000012 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, senhor Prefeito Municipal para a homologação.

8.3. A não apresentação de razões ou de contra-razões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender conveniente e o encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal para julgamento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Decididos os recursos e contada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **anexo IV** deste edital.

9.2. A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Compras da Prefeitura de Ibitinga, para assinar o termo de contrato.

9.2.1. O simples silêncio da adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

9.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

9.3.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, publicação na IMESP, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados já tenham recebido.

9.3.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da convocação.

9.3.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.

X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1. O prazo para realização do objeto do presente certame é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o máximo permitido pela legislação pertinente.

10.2. Os serviços previstos no objeto do presente pregão presencial, deverão ser prestados na cidade



PREFEITURA MUNICIPAL ⁰⁰⁰⁰¹³ DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

de Ibitinga/SP.

10.3. Quando não houver a possibilidade de realizar-se a prestação dos serviços, na cidade de Ibitinga/SP, deverá ser providenciado, pelo prestador dos serviços, vale dizer, pela vencedora do certame, os locais onde deverá ocorrer a efetiva prestação dos serviços, localizados, por força de previsão expressa no presente edital, nas cidades circunvizinhas e/ou próximas a cidade de Ibitinga/SP.

10.4. O reajuste dar-se-á depois de transcorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-FIPE –Saúde.

10.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – O objeto será considerado recebido, desde que aferidos pela fiscalização de representante da Prefeitura Municipal de Ibitinga, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade do serviço estejam de acordo com o solicitado.

11.2 - A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

11.3 - A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto.

11.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Ibitinga poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.4.1 Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, relativo à prestação dos serviços médicos, a contratada deverá fazê-lo, de conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado o prazo, da intimação da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais previstas.

XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, situada na Rua Miguel Landim, nº 333. Centro, Ibitinga/SP ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL 000014 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

12.2. Fica consignado neste edital, que no caso de constatar, o representante da Prefeitura Municipal de Ibitinga, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito na prestação dos serviços, objeto deste pregão presencial, será lavrado o competente termo de constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente edital e dos respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da licitante vencedora.

12.3. Fica consignado neste edital, que caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a contratada, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. Se a licitante for **cooperativa de trabalho**, sagrando-se vencedora, terá os descontos, a título de contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa 03/05 da Previdência Social, que constitui obrigação da administração contratante.

XIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Ficarão impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.3 No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

13.3.1 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

14.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a



PREFEITURA MUNICIPAL 000015 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no departamento de compras da Prefeitura de Ibitinga, sito a Rua Miguel Landim, 333, centro, após a celebração do contrato.

14.5. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

14.7. Integram o presente Edital:

Anexo I - declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo II - declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho.

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar

Anexo IV - Minuta do contrato

Anexo V - Credenciamento.

Anexo VI - Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008

Anexo VII - Modelo de Proposta

Anexo VIII - Memorial Descritivo

Anexo IX - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo X - Quadro Coletivo dos Servidores.

Ibitinga, 29 de fevereiro de 2008.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

Walter Raucci Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Anexo I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº _____ / _____

À
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ref: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º
da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no
Edital do Pregão acima identificado.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL 000017
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO II

Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Referência: Pregão nº _____ / _____

Eu (nome completo, CPF, RG, endereço), interessado em participar da licitação, em referência, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal
RG



PREFEITURA MUNICIPAL 000018
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
PREGÃO (presencial) Nº _____ / _____

Assunto: Aquisição de xxxxxxxxxxxx

_____ nome completo), RG Nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliada (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

_____ (assinatura do licitante)
nome e RG



PREFEITURA MUNICIPAL 000019 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO IV Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/08, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços de aplicação de curso de costura reta industrial com ênfase em enxovais, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na rua Miguel Landim nº 333, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.426/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXX de XXXXXX de XXXXXXXXXXX, estabelecida na Cidade de XXXXXXXXXXX, na Rua/Avenida XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX portador do RG XXXXXXXXXXX e do CPF(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 28/2008, do Município da Estância Turística de Ibitinga, levado a efeito através de procedimento licitatório, visando a Contratação de empresa especializada na prestação serviços médicos, aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores municipais da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no Pregão Presencial 028/2008.

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pela titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, todo o 10º (décimo) dia útil mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, situada na Rua Miguel Landim, nº 333. Centro, Ibitinga/SP, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário.

2.2 No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja feito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão nº 028/2008 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 - O reajuste dar-se-á, após ter transcorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-FIPE – Saúde.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência.

2.6. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, situada na Rua Miguel Landim, nº 333. Centro, Ibitinga/SP ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos e Relações de



PREFEITURA MUNICIPAL 00001 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, xxx de xxxxxx de 2008.

PREF. MUN. DA EST. TUR. DE IBITINGA
FLORISVALDO A FIORENTINO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL 000023 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO VI

Lei Municipal nº. 3.073 de 27 de fevereiro de 2.008

Autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.213/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais, ativos e inativos, da administração direta, autarquias e fundação, na conformidade da lei em vigência, mediante a escolha do prestador de serviços por meio de licitação pública.

Parágrafo Único - A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho responsabilizar-se-á pelos preparativos e manutenção do plano previsto nesta lei.

Art. 2º - O Plano de Saúde será formado por servidores municipais, ativos e inativos, com exceção de ocupantes de cargo de Secretário, bem como seus dependentes legais, obedecidas as normas da lei 9.656/98, quanto ao tipo, carência, co-participação, entre outras disposições desta lei.

§ 1º - O custeio do Plano de Saúde para os servidores municipais ativos e inativos será da responsabilidade do Poder Executivo, no mínimo, 70% (setenta por cento), para os interessados que requererem.

§ 2º - No plano poderão ser incluídos os dependentes legais do servidor, mediante solicitação e custeio pelo mesmo, com prévia autorização para desconto do valor em folha de pagamento, na seguinte forma:

esposa ou esposo, ou a pessoa declarada legalmente como companheiro ou companheira, mediante o pagamento pelo servidor, na forma que for contratado.

Ascendente ou descendente, ou a pessoa declarada legalmente como dependente, mediante o pagamento de valor, correspondente às faixas e valores constantes do contrato, obedecida a lei 9.656/98 e alterações posteriores.

§ 3º - a co-participação do plano, corresponde ao que ultrapassar a 05 (cinco) consultas por ano e a 01 (um) exame especializado, de todos os constantes da relação, arcando o usuário pelo valor que corresponder a 50% (cinquenta por cento) da tabela aplicada pelo prestador de serviço contratado.

Art. 3º - O Plano de Saúde conterá, no mínimo, os seguintes serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais:

I. Assistência médica, nas seguintes especialidades:

1. Anestesiologia
2. Cardiologia
3. Clínica médica
4. Cirurgia vascular
5. Cirurgia geral
6. Dermatologia
7. Gastroenterologia



PREFEITURA MUNICIPAL 000022 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Anexo V

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO (Presencial) nº ____ / ____

À
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ref: Procuração

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____,
Por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, NOME I A
E C O N S T I T U E seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a
quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Ibitinga, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima
identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de
habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s)
de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se
imediate e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a
Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os
demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar
contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.
Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de ____ de ____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência os
documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação
de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos
aos interessados.



8. Ginecologia
9. Homeopatia
10. Mastologia
11. Neurologia
12. Oftalmologia
13. Ortopedia
14. Otorrinolaringologia
15. Pediatria
16. Psiquiatria
17. Radiologia
18. Reumatologia
19. Urologia

II. Serviços de diagnósticos:

- a) laboratórios de análises clínicas
- b) fisioterapia
- c) ultrassonografia
- d) mamografia
- e) ecocardiograma, teste ergométrico, ECG e ecodoppler fluxometria
- f) endoscopia digestiva alta
- g) densitometria óssea

III. Terapias:

- a) diálise e hemodiálise
- b) quimioterapia e radioterapia
- c) litotripsia extracorpórea
- d) psicoterapia

IV. internação clínica/UTI e cirúrgica:

- a) internação clínica/UTI e cirúrgica
- b) atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro 24 horas
- c) Procedimentos:
 1. cirurgias ginecológicas
 2. cirurgias de adenóide
 3. cirurgias otorrinológicas
 4. cirurgias urológicas
 5. cirurgias de desvio de septo nasal
 6. cirurgias do aparelho digestivo
 7. cirurgias de hérnia
 8. cirurgias gastroenterológicas
 9. cirurgias de próstata
 10. cirurgias de catarata
 11. cirurgias oftalmológicas
 12. cirurgias ortopédicas
 13. cirurgias vasculares e angiologia
 14. cirurgias dermatológicas
 15. parto ou cesárea

§ 1º - Os procedimentos relacionados neste artigo serão realizados na cidade de Ibitinga e os não praticados por médicos, laboratórios, clínicas ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL⁰⁰⁰⁰²⁵ DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

estabelecimento de saúde da cidade, desde que inseridos no plano, na forma da lei 9.656/98 e alterações posteriores deverão ser providenciados pelo prestador de serviço contratado, em outra localidade.

§ 2º - A alteração dos procedimentos relacionados neste artigo somente poderá ocorrer com a mudança da lei ou decisões praticadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de cada unidade orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27
de fevereiro de 2008.

Maricete Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL 000026
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 028/2008

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Registro do Licitante na ANS: _____

Registro do Plano na ANS: _____

Valor proposto para o Funcionário: R\$ _____ **(por extenso)**

Validade da Proposta: (mínimo de 60 dias): _____ **dias.**

Informações Adicionais:

a)- Tabela de Valores para os DEPENDENTES:

Faixa Etária	Valor do Plano para Dependentes
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
A partir de 59 anos	
TOTAL	

b)- Tabela AMB utilizada para co-participação: _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL 000027 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO VIII

Memorial Descritivo

I - Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**, que autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinados aos servidores municipais.

II - Prazo:

12 (doze) meses. O prazo para realização do objeto do pregão presencial é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

III - Descrição dos Serviços:

a) O número de usuários previsto no Edital e seus anexos, bem como, a estimativa de dependentes ali consignados, é aproximado; devendo as adesões, respeitar os critérios a serem estabelecidos por ato próprio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, após a assinatura do contrato e divulgada para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

b) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos, em atividade e os inativos, com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme permitido pela Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008.

c) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os dependentes dos servidores públicos supra mencionados, na forma como está permitido na Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008.

d) Fica estabelecido que não seja imposta pela contratada nenhum tipo de carência na prestação dos serviços licitados, podendo os beneficiários, após a contratação, usufruir do plano de saúde. Após o cumprimento pela contratada, do contido nas letras "f", "g", "h", os servidores públicos em atividade e na inatividade, da Administração Direta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a adesão ao Plano de Saúde. A adesão que ocorrer após esse prazo e os servidores que vierem a ser contratados, o Plano de Saúde terá a carência prevista na ANS.

e) A contratada deverá instalar no Município de Ibitinga um local adequado, dotado de estrutura física e administrativa para atendimento dos beneficiários do plano de saúde.

f) No prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar Termo de Convênio com no mínimo 01 (um) hospital instalado no Município de Ibitinga, para atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.

g) No prazo de até 10 dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar laboratório (s) conveniado (s) para a realização de exames.



000028

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

h) No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar uma relação com nome e endereço comercial de médico (s) (as) e suas respectivas especialidades, disponíveis para o atendimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta, em atividade e os inativos, bem como os respectivos dependentes.

i) O Plano de Saúde, para fins de internação, deverá ser o coletivo.

IV – Obrigações da Contratante e da Contratada:

Caberá à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga:-

a) A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos da Administração Direta, em atividade e na inatividade, que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

b) Os dependentes legais, dos referidos servidores públicos, deverão provar essa condição, uma vez que são beneficiários conforme previsão na Lei nº 3.073, de 27/02/2008.

c) Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, repassará à contratada a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.

Caberá à Contratada:

a) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.073/2008, para a perfeita execução do procedimento licitatório.

b) A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.

c) A contratada se responsabilizará em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo repassar a Prefeitura Municipal de Ibitinga, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos conveniados e serviços realizados, para efeito de recebimento dos recursos referentes às obrigações da Prefeitura e dos beneficiados e seus dependentes.

d) Após a assinatura do contrato e desde que cumprida todas as exigências deste anexo, a contratada deverá disponibilizar um funcionário para permanecer no período diurno nas dependências da Prefeitura Municipal a fim de realizar os trabalhos de informação e adesão quanto ao Plano junto aos servidores públicos municipais da Administração Direta, por um período de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, cessará tal obrigação da contratada, e a partir daí os servidores interessados em aderir ao Plano deverão procurar a própria contratada, em seu local de funcionamento no horário comercial.

Florisvaldo Antonio Florentino
Prefeito Municipal

Pedro Wagner Ramos
Secretário de Administração

23



PREFEITURA MUNICIPAL 000029 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL 000030
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO X
QUADRO COLETIVO DOS SERVIDORES:

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	00
19 a 23 anos	14
24 a 28 anos	60
29 a 33 anos	96
34 a 38 anos	119
39 a 43 anos	116
44 a 48 anos	128
49 a 53 anos	112
54 a 58 anos	93
A partir de 59 anos	134
TOTAL	872

QUADRO COLETIVO DOS DEPENDENTES:
(Filhos com idade até 21 anos)

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	523
19 a 23 anos	93
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
A partir de 59 anos	
TOTAL	616



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão n.º 0028 / 2008

Proc. Licitatório n.º 28 / 2008

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 14 de março de 2008, às 14:00:00, o Pregoeiro, Senhor(a) LUIZ HENRIQUE VIDO PASCOLATI, e a Equipe de Apoio, composta pelos Senhor(es)(as) MARISA APARECIDA CONSTANTINO SOMENCI e JOÃO O PAULO BAPTISTA, reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr Pregoeiro e, constatando a presença de interessado à sessão, teve início o credenciamento do participante, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição do licitante, conforme lista de credenciados abaixo:

Proponente	Representante	CPF	RG	Credenc.
UNIMED DO EST. DE SP FED E	THALIA MARTINELLI JACOB LEITE	294.159.958-40	24.903.435-9	SIM

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Ao término do credenciamento, o Sr Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu a declaração do Licitante de que atende plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente. Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise da proposta escrita, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade da proposta, fez-se a classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item n.º 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO

Proponente	Vir. Unit.	Vir. Total	Situação
UNIMED DO EST. DE SP FED EST DAS COOP MÉDICAS	92,62000	92,62	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

A proposta foi classificada conforme lista de classificação geral:

Item n.º 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO

Posição	Proponente	Valor Lance
1	UNIMED DO EST. DE SP FED EST DAS COOP MÉDICAS	92,62000

NEGOCIAÇÃO

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou o representante da licitante que ofertou o menor preço, à negociação direta, visando a obtenção da melhor oferta, conforme lista de negociação abaixo:

Item n.º 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO

Proponente	Valor Lance	Desconto(%)	Valor Final
UNIMED DO EST. DE SP FED EST DAS COOP MÉDICAS	92,62000	2,82876	90,00000

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta da lista abaixo:

Proponente	Habilitado
UNIMED DO EST. DE SP FED EST DAS COOP MÉDICAS	SIM

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor o licitante constante da lista de vencedor:

Item	Proponente	Valor Unit.	Valor Total
------	------------	-------------	-------------



000239

1	UNIMED DO EST. DE SP FED EST DAS COOP MÉDICAS	90,00000	90,00
---	---	----------	-------

ADJUDICAÇÃO

Após a declaração da licitante vencedora e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelo representante presente, o Sr Pregoeiro adjudicou o item objeto do pregão à empresa vencedora:

Item	Proponente	Valor Unit.	Valor Total	Adjudicado
1	UNIMED DO EST. DE SP FED EST DAS COOP MÉC	90,00000	90,00	SIM

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Prefeito Municipal para homologação. Informou ainda o Sr Pregoeiro aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, não houve intenção de recurso manifestada pelo credenciado presente.

ENCERRAMENTO

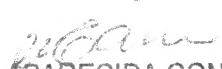
Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelo representante da licitante presente e que assim o desejaram.

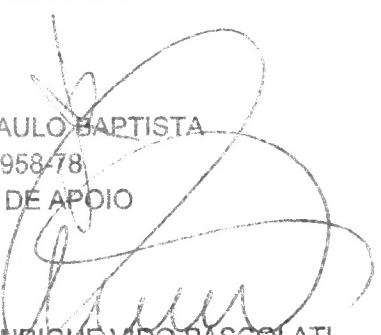
OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

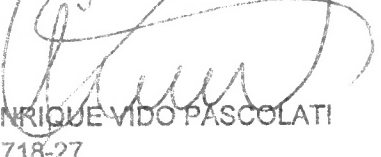
Não houve.

Assinam:

Equipe do Pregão


MARISA APARECIDA CONSTANTINO SOMENCI
036.956.318-21
EQUIPE DE APOIO


JOÃO PAULO BAPTISTA
306.794.958-78
EQUIPE DE APOIO


LUIZ HENRIQUE VIDO PASCOLATI
288.426.718-27
PREGOEIRO

Proponentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

EXERCICIO: 2008

CNPJ: 45.321.460/0001-50

R: MIGUEL LANDIM, 333, CENTRO - IBITINGA/SP

000240

Thalia Martinelli Jacob Leite
THALIA MARTINELLI JACOB LEITE

294.159.958-40

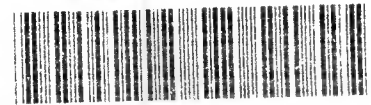
24.903.435-9

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32

**ATA DA 34ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA UNIMED DO ESTADO DE
SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2006.
NIRE 35400002417**



JUCESP PROTOCOLO
245343/06-4



Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano
horas, em 2ª convocação, foi instalada pelo Dr. Eudes de Freitas Aquino, Diretor
Presidente da Unimed do Estado de São Paulo, Federação Estadual das
Cooperativas Médicas, a 34ª Assembléia Geral Ordinária, referente ao exercício
de 2005, com a presença de 79 (setenta e nove) delegados, cujas assinaturas
se encontram apostas no livro de presença específico. Deu-se a entrega nominal
dos cartões de voto a cada um dos delegados devidamente habilitados. Foi
indicado pelo plenário para compor a mesa, como secretário, o Dr. Edmilson
Rocha de Souza - Unimed de São José do Rio Pardo. A seguir, Dr. Eudes
comunica a plenária sobre a presença dos 14 (catorze) advogados e os
relaciona. A seguir, Dr. Eudes solicitou ao Dr. Edmilson, que fizesse a leitura do
Edital de Convocação, publicado no Jornal "Diário de São Paulo", edição de
16.01.2006, divulgado a todas Singulares filiadas através de circular PRES. 007,
datada de 17.01.2006 e afixado nas dependências da entidade cujo teor é o
seguinte: **UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL
DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CNPJ/MF nº 43.643.139/0001-66. EDITAL
DE CONVOCAÇÃO DA 34.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** O Presidente
da UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
COOPERATIVAS MEDICAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 22
caput do Estatuto Social arquivado na JUCESP em 05/12/2005, e nos termos do
parágrafo 2º do art. 38 da Lei 5.764/71, **CONVOCA** as 79 (setenta e nove)
cooperativas associadas (73 singulares e 6 federações intrafederativas), por
intermédio de seus delegados para, em cumprimento ao disposto no art. 31 do
Estatuto Social, se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que será realizada
no próximo dia 17 de fevereiro de 2006, na sede social da Federação, na Rua

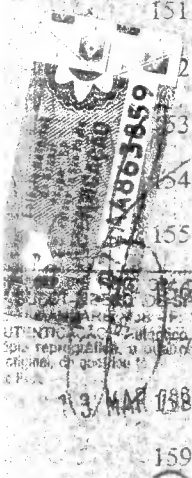
110-44863855
3 MAR 2006
NARCISO FERREIRA DE SA M FIDELI
RESPONSÁVEL AUTENTICADO
POR AUTENTICADOR

ANS Nº 319996

Rua José Getúlio, 78/90 - Aclimação 09
CEP 01509-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146-2600
www.unimeds.com.br

000098

- 129. 27.872, residente na Rua Treze de Maio, nº 341, Apto. 11, Catanduva/SP, CEP
- 130. 15800-010; **Dr. Luiz Roberto Dib Mathias Duarte** - Diretor de
- 131. Desenvolvimento, RG nº 4.671.431, CPF nº 684.843.138-91, CRM nº 25.733,
- 132. residente na Alameda das Laranjeiras, nº 59, São Carlos/SP, CEP 13561-260;
- 133. **Dr. Ciro da Silva Monteiro** - Diretor de Marketing, RG nº 7.284.441, CPF nº
- 134. 525.028.728-04, CRM nº 16.884, residente na Rua Othon Barcelos, nº 543,
- 135. Cruzeiro/SP, CEP 12701-080; **Dr. Mauro Candido Junqueira** - Diretor de
- 136. Programas Educativos e Assistenciais, RG nº 6.941.718, CPF nº
- 137. 903.857.448-15, CRM nº 45.010, residente na Rua Dr. Magid Zacarias, nº 71,
- 138. Dracena/SP, CEP 17900-000; **Conselho de Administração (Vogais) - 1) Dra.**
- 139. **Anna Amélia Ribeiro Cruvinel**, RG nº 6.990.134, CPF nº 288.023.146-91, CRM
- 140. nº 63.089, residente na Av. Clara Gianotti de Souza, 101, Apto. 52, Registro/SP,
- 141. CEP 11900-000; **2) Dr. Vitório José Zuccon**, RG nº 3.730.577, CPF nº
- 142. 554.452.508-06, CRM nº 18.090, residente na Rua Piauí, nº 591, Apto. 51, São
- 143. Paulo/SP, CEP 01241-001; **3) Dr. Marcos Aurélio Villardi**, RG nº 12.451.888,
- 144. CPF nº 363.946.967-49, CRM nº 30.229, residente na Avenida Paturi, nº 508,
- 145. Pindamonhangaba/SP, CEP 12421-010; **4) Dr. Domingos Silva Lavecchia**, RG
- 146. nº 6.613.336, CPF nº 863.676.338-04, CRM nº 61.399, residente na Travessa
- 147. João Morescalchi, nº 40, Jaboticabal/SP, CEP 14887-256; **5) Dr. Elias Antonio**
- 148. **Neto**, RG nº 9.341.046, CPF nº 063.692.668-09, CRM nº 49.008, residente na
- 149. Rua Belmonte, nº 1000, Apto. 1601, Birigui/SP, CEP 16200-210; **6) Dr. Antonio**
- 150. **Geraldo Buck**, RG nº 3.504.077-4, CPF nº 565.740.028-34, CRM nº 17.729,
- 151. Rua Professor Benedito Dutra Teixeira, nº 167, Piracicaba/SP, CEP 13400-720;
- 152. **7) Dr. Geraldo Pires de Espindola**, RG nº 926.748, CPF nº 195.674.644-72,
- 153. CRM nº 89.507, residente na Alameda dos Jerivás, nº 166, Itu/SP, CEP 13301-
- 154. 635; **8) Dr. Gerson Vilhena Pereira Filho**, RG nº 6.249.484, CPF nº
- 155. 881.528.478-87, CRM nº 39.744, residente na Rua do Retiro, nº 1592, 3º andar,
- 156. Apto. 31, Jundiaí/SP, CEP 13209-201; **9) Dr. José Maria Gonçalves Filho**, RG
- 157. 7.551.928, CPF nº 147.283.979-04, CRM nº 18.995, residente na Rua Pará;
- 158. nº 3094, Votuporanga/SP, CEP 15502-165; **10) Dr. Nestor Biscardi**, RG nº
- 159. 32.580, CPF nº 017.055.478-34, CRM nº 3.909, residente na Avenida



 13/MAR 1988

NARCISO FERREIRA DA SILVA FILHO

 ESCRIVENTE AUT. OR. AUTENTICADA

ANS Nº 319996

Rua José Getúlio, 78/90 - Adimação 03

 CEP 01509-000 - São Paulo - SP

 Telefone: (11) 2146-2600

 www.unimeds.com.br

- 160 Eptácio Pessoa, nº 587, Apto. 72, Santos/SP, CEP 11030-600; 11) **Dr. Orlando**
161 **Fittipaldi Junior**, RG nº 3.729.310, CPF nº 191.849.058-91, CRM nº 18.174,
162 residente na Rua José Garcia de Carvalho, nº 195, Lins/SP, CEP 16400-000; 12)
163 **Dr. Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa**, RG nº 4.836.310, CPF nº
164 548.640.548-00, CRM nº 33.294, residente na Avenida Ministro Urbano
165 Marcondes, nº 90, Guaratinguetá/SP, CEP 12515-230; **CONSELHO FISCAL**
166 **EFETIVOS** - **Dr. Mauricio Roberto Anhesini**, RG nº 6.161.730, CPF nº
167 890.627.448-34, CRM nº 38.434, residente na Avenida Eduardo de Castilho, nº
168 979, Penapolis/SP, CEP 16300-000; **Dr. João Luis Moreira Saad**, RG nº
169 8.492.366, CPF nº 461.221.096-49, CRM nº 56.340, residente na Avenida Onze,
170 nº 283, Apto. 101 - 10º andar, Oriândia/SP, CEP 14620-000; **Dra. Mary**
171 **Enokibara da Silva**, RG nº 5.472.741, CPF nº 000.331.008-61, CRM nº 32.032,
172 residente na Rua Adolfo Pinto, nº 472, Bebedouro/SP, CEP 14700-000;
173 **CONSELHO FISCAL SUPLENTE** - **Dr. Paulo Pereira Assis**, RG nº 6.025.835,
174 CPF nº 002.523.558-30, CRM nº 33.018, residente na Rua Guararapes, nº 375,
175 Andradina/SP, CEP 16900-017; **Dr. Luis Carlos Mansano Garcia**, RG nº
176 5.741.844-5, CPF nº 970.373.208-97, CRM nº 40.561, residente na Rua
177 Ipiranga, nº 1449, Dracena/SP, CEP 17900-000; **Dr. José Jozefran Berto**
178 **Freire**, RG nº 6.450.690, CPF nº 539.537.118-49, CRM nº 17.288, residente na
179 Rua Mário Arruda, nº 78, Bragança Paulista/SP, CEP 12914-470; **DELEGADOS**
180 - **EFETIVO**: **Dr. Geraldo da Costa e Silva**, RG nº 2.845.953, CPF nº
181 051.307.608-59, CRM nº 15.233, residente na Rua Afonso Pena, nº 1461,
Araçatuba/SP, CEP 16015-040; **1º DELEGADO SUPLENTE**: **Dr. Edmilson**
Rocha de Souza, RG nº 1.169.047, CPF nº 308.927.756-53, CRM nº 58.638,
residente na Rua Itororó, nº 454, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000; **2º**
DELEGADO SUPLENTE: **Dr. Luiz Estanislau do Amaral Neto**, RG nº
5.689.677-3, CPF nº 003.916.088-27, CRM nº 36.173, residente na Rua dos
nº 522, Amparo/SP, CEP 13901-684; **CHAPA RENOVAÇÃO COM**
RESPONSABILIDADE composta pelos seguintes candidatos: **Conselho de**
Administração (Diretoria Executiva) - **Dr. Waldemar D'Ambrosio Filho** -
Diretor Presidente RG nº 3.194.427-9, CPF nº 278.343.368-00, CRM nº

RECEBUEM
N.º 319996
13/09/2008
NARCISO FERREIRA CASILLAS PEREIRA
ESCRITÓRIO AUTOMÁTICO
POR AUTENTICAÇÃO R. Nº 51

ANS Nº 319996

Rua José Getúlio, 78/90 - Acimaçã 4
CEP 01509-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146-2600
www.unimeds.com.br

1000100

- 191 15.324, residente na Rua Professora Iriete Alves Toledo Lima, nº 150,
- 192 Limeira/SP, CEP 13480-748; **Horácio José Ramalho** – **Diretor**
- 193 **Superintendente**, RG nº 5.138.340, CPF nº 862.581.848-04, CRM nº 29.176,
- 194 residente na Rua Orsini Dias Aguiar, nº 69, São José do Rio Preto/SP, CEP
- 195 15020-070; **Dr. Antonio Alves Passos** – **Diretor Financeiro**, RG nº 4.502.791-
- 196 2, CPF nº 796.412.708-00, CRM nº 24.607, residente na Rua Seicho-no-ie, nº
- 197 213, Ourinhos/SP, CEP 19907-450; **Rodolfo Pinto Machado de Araújo** –
- 198 **Diretor de Desenvolvimento**, RG nº 3.485.889-1, CPF nº 226.756.988-49, CRM
- 199 nº 18.101, residente na Rua Santana, nº 447, Sorocaba/SP, CEP 18095-440; **Dr.**
- 200 **Emílio de Oliveira Issa** – **Diretor de Marketing**, RG nº 8.532.107, CPF nº
- 201 041.135.378-01, CRM nº 48.609, residente na rua Bandeirantes, nº 338, Apto.
- 202 91, Campinas/SP, CEP 13024-010; **Dr. Francisco Carlos Missé** – **Diretor de**
- 203 **Programas Educativos e Assistenciais**, RG nº 4.360.576, CPF nº
- 204 796.451.868-20, CRM nº 28.895, residente a Rua Prof. Moreira, Nº 505, Apto.
- 205 55, Taubaté/SP, CEP 12030-070; **Conselho de Administração (Vogais)** – 1)
- 206 **Dr. Marcos de Almeida Cunha**, RG nº 9.433.323, CPF nº 005.566.088-60, CRM
- 207 nº 54.352, residente a Rua Leôncio Pinheiro, nº 366 – Itapetininga/SP, CEP
- 208 18201-030; 2) **Dr. Geraldo Reple Sobrinho**, RG nº 7.676.832-6, CPF nº
- 209 893.017.658-53, CRM nº 42.352, residente a Rua Maranhão, nº 511, Apto. 102,
- 210 São Caetano do Sul/SP, CEP 09541-000; 3) **Dr. José Fernando Castro**
- 211 **Souares**, RG nº 5.685.167-4, CPF nº 793.589.348-91, CRM nº 31.068, residente
- a Rua Brasília, nº 123, Araras/SP, CEP 13600-710; 4) **Dr. José Arantes da**
- Silva**, RG nº 6.734.851-8, CPF nº 738.405.728-00, CRM nº 36.867, residente a
- Rua XV de Novembro, nº 1018, Pirassununga/SP, CEP 13630-000; 5) **Dr. Lauro**
- Benedito Hanna**, RG nº 04.076.792-3, CPF nº 628.989.907-44, CRM nº 57.324,
- residente a Avenida Dr. Jorge Zarur, nº 121, Apto. 72, São José dos
- Rios/SP, CEP 12242-020; 6) **Dr. José dos Santos Cecílio Filho**, RG nº
- 019.156.022, CPF nº 002.346.168-30, CRM nº 40.156, residente à Praça Cel.
- João de Deus, nº 176, 5º andar, Apto. 501, São João da Boa Vista/SP, CEP
- 13870-120; 7) **Dr. Ricardo de Oliveira Bessa**, RG nº 1.706.113, CPF nº
- 19.278-03, CRM nº 52.643, residente a Avenida Adhemar Pereira Barros,

Handwritten signatures and initials on the right margin.

11721AA853861

MAR 2005

MARCO FERREIRA DA SILVA FILHO

ESCRIVÃO AUTENTADOR

FOR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,85

ANS N° 319996

Rua José Getúlio, 78/90 - Aclimação 5
 CEP 01509-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2146-2600
 www.unimeds.com.br



000101

- 222. nº 480, Franca/SP, CEP 14402-060; 8) **Dr. Vito Castiglia**, RG nº 3.448.321,
- 223. CPF nº 533.532.508-91, CRM nº 18.817, residente na Rua Prudente de Moraes,
- 224. nº 1.711, Botucatu/SP, CEP 18607-760; 9) **Dr. Francisco Antonio Grillo**, RG nº
- 225. 8.351.357-7, CPF nº 033.024.208-38, CRM nº 39.678, residente na Rua André
- 226. Paschoalini, nº 124, Lençóis Paulista/SP, CEP 18683-330; 10) **Dr. Mário Sérgio**
- 227. **Tassinari**, RG nº 7.561.404, CPF nº 015.384.138-92, CRM nº 44.349, residente
- 228. na Rua Mário Prandini, nº 658, Itapeva/SP, CEP 18400-170; 11) **Dr. Luis**
- 229. **Roberto Baitello**, RG nº 3.583.904, CPF nº 304.649.197-20, CRM nº 19.554,
- 230. residente na Rua Suécia, nº 1152, Jales/SP, CEP 15700-000; 12) **Dr. Paulo**
- 231. **Dias Novais Filho**, RG nº 7.695.523, CPF nº 062.692.458-85, CRM nº 47.747,
- 232. residente na Rua Mato Grosso, nº 1.682, Avaré/SP, CEP 18700-970;
- 233. **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Dr. Sérgio Rachkorsky**, RG nº 8.324.823-
- 234. 7, CPF nº 062.796.418-48, CRM nº 51.280, residente na Rua Nove de Julho, nº
- 235. 382, casa 01, Mairinque/SP, CEP 18120-000; **Dr. Márcio de Almeida Maciel**,
- 236. RG nº 9.339.042, CPF nº 082.287.874-72, CRM nº 22.438, residente na Rua
- 237. Fioravante Sposito, nº 760, Adamantina/SP, CEP 17800-000; **Dr. Edemilson**
- 238. **Cavalheiro**, RG nº 3.463.379, CPF nº 545.660.618-68, CRM nº 18.513,
- 239. residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 156, Apto. 62, Guarujá/SP, CEP 11410-
- 240. 030; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: Dr. João Felisberto dos Reis**, RG
- nº 9.288.449, CPF nº 171.014.416-53, CRM nº 26.405, residente na Rua João
- Vaz, nº 67, Capivari/SP, CEP 13360-000; **Dra. Juliana Valsecchi Barboza**, RG
- nº 10.865.230, CPF nº 102.096.638-63, CRM nº 67.940.2, residente a Alameda
- Dr. João Mendes Junior, nº 70, Valinhos/SP, CEP 13278-403; **Dr. Julio César**
- Teixeira Amado**, RG nº 3.118.163, CPF nº 002.689.088-77, CRM nº 46.624,
- residente a Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira, nº 5430, Apto. 85, São
- 247. **José dos Campos/SP**, CEP 12215-380; **DELEGADOS: EFETIVO – Dr. Éder**
- 248. **Battisti**, RG nº 10.121.090, CPF nº 997.252.318-72, CRM nº 56.681, residente
- na Rua Braz Ramos, nº 300, Tatui/SP, CEP 18272-270; **1º DELEGADO**
- 249. **SUPLENTE: Dr. Luis Antonio Adamson**, RG nº 7.595.106, CPF nº
- 251. 017.399.928-06, CRM nº 39.394, residente na Rua Panamá, nº 240, Apto. 61,
- 252. Americana/SP, CEP 13465-000; **2º DELEGADO SUPLENTE: Dr. Luis**



ANS Nº 319996

Rua José Getúlio, 78/90 - Acimação
CEP 01509-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146-2600
www.unimeds.com.br

(Handwritten signatures and scribbles)

253 - Wladimir Neto, RG nº 6.160.832-4, CPF nº 717.122.328-00, CRM nº 40.635,
254 - residente à Avenida 31, nº 1.405, Rio Claro/SP, CEP 13501-140; Em seguida foi
255 - iniciada a votação em aberto. Dr. Marcos Petrarolha (Unimed Monte Alto), faz a
256 - narração dos votos em aberto, tendo sido proclamada vencedora a Chapa
257 - Integração Cooperativista com 44 votos, tendo sido apurados 35 votos pela
258 - Chapa Renovação com Responsabilidade. Os representantes escolhidos pelas
259 - chapas acompanharam os resultados e a mesa homologou a eleição feita.
260 - Tendo sido empossada a nova Chapa. **Passou-se ao item "1" da Ordem do**
261 - **dia**. Leitura, discussão e votação de relatório do Conselho de Administração,
262 - incluindo o Balanço Geral, o Demonstrativo das contas de Sobras e Perdas, com
263 - o parecer do Conselho Fiscal e o parecer da Auditoria externa independente,
264 - todos referentes a prestação de contas do exercício de 2005. Dr. Derci (Unimed
265 - de Mococa) solicita a dispensa pela Assembléia da leitura, uma vez que todas as
266 - Federadas receberam os documentos. Aprovado pela Assembléia a dispensa da
267 - leitura, devido o envio do material anteriormente enviado. Abrindo a discussão, o
268 - Dr. Eudes solicita que a plenária indique um representante para dirigir os
269 - trabalhos. Foi eleito para a condução dos trabalhos o Dr. Oscar Faria Jr.
270 - (Unimed Regional da Baixa Mogiana). Passada a votação, aprovado o Balanço
271 - Geral, Demonstrativo das contas de sobras e perdas, Parecer do Conselho
272 - Fiscal e Parecer da Auditoria Independente, todos referentes a prestação de
273 - contas de 2005 por unanimidade. Reassumindo a Presidência, o Dr. Eudes de
274 - Freitas Aquino, passou ao item "2" da ordem do dia. Deliberação sobre o
275 - destino das sobras líquidas. Dr. Eudes chama o Sr. Paulo Rogério de Azevedo
276 - para apresentar. Foram apresentados dois cenários (que são parte integrante
277 - desta Ata). Dr. Derci pede a palavra e propõe que o ajuste seja abatido das
278 - sobras do exercício de 2005 e o resultado seja distribuído junto com os juros de
279 - capital a todas as associadas. Dr. Eudes coloca o item sobre aprovação, tendo
280 - sido decidido. Colocado o item sobre aprovação, tendo sido aprovado o
281 - Cenário 2. Passou-se, em seguida, ao item "5" da ordem do dia. Dr. Eudes
282 - propõe que o Planejamento apresentado seja enviado às Singulares e discutido
283 - na próxima reunião com os representantes das Diretorias das singulares.

ATA Nº 031863
2008
MARCOS FERRARI DA SILVA
REGISTRO E AUTORIZADO
POR AUTENTICAÇÃO Nº 11

ANS Nº 319996



Federação das Unimeds
do Estado de São Paulo

000104

316 (Dr. Ronaldo) por 76 votos contra 03 votos da Proposta 2. Dr. Arantes pede a
 317 palavra antes do fechamento dos trabalhos. Esgotada a ordem do dia e como
 318 ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, depois de
 319 agradecer a presença de todos, encerrou o trabalho, determinando a lavratura
 320 da presente ata, que, depois de lida e aprovada deverá conter além da minha
 321 assinatura, a do Presidente e uma comissão de 03 (três) Delegados indicados
 322 pelo plenário e pelos demais delegados que desejarem: Dr. Mauro Candido
 323 Junqueira (Unimed de Dracena); Dr. José Jozefran Berto Freire (Unimed
 324 Bragança Paulista); Dr. Giro da Silva Monteiro (Unimed de Cruzeiro); Dr. Orlando
 325 Fittipaldi Junior (Unimed de Lins); Dr. Derci Maziero (Unimed de Mococa); Dr.
 326 Domingos Silva Lavecchia (Unimed de Jaboticabal); Dr. Irmo Bassi Junior
 327 (Federação Oeste Paulista); Dr. Geraldo Pires de Espindola (Unimed Salto/Itu);
 328 e Dr. Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa (Unimed Guaratinguetá).

329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341

- Dr. Eudes de Freitas Aquino - Presidente
- Dr. Edmilson Rocha de Souza - Secretário
- Dr. Mauro Candido Junqueira - Delegado
- Dr. José Jozefran Berto Freire - Delegado
- Dr. Giro da Silva Monteiro - Delegado
- Dr. Orlando Fittipaldi Junior - Delegado
- Dr. Derci Maziero - Delegado
- Dr. Domingos Silva Lavecchia - Delegado
- Dr. Irmo Bassi Junior - Delegado
- Dr. Geraldo Pires de Espindola - Delegado
- Dr. Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa - Delegado

este é cópia da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais

Dr. Eudes de Freitas Aquino - Diretor Presidente

Dra. Claudia Cardoso de Oliveira - OAB/SP nº 224.417

OPCIONAL DE REG. CIV. DAS P. M.
 2º SUBDT. LIBERDADES P. S. S. S. S.
 R. SAMANDI, 769 - JARDIM
 AUTENTICADO - Autentico e presente
 copia regist. N.º, a qual confere com
 a original, de 7/11/08.
 São Paulo
 13 MAR 2008
 344
 NARCIZO FERREIRA DA SILVA FILHO
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 POR AUTENTICAÇÃO Nº 1.68

JUCESP
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
 DE LICENCIAMENTO
 JUNTA CONFERENCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO CRISTAL 78.328/06-8
 SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL 000245 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CONTRATO Nº 103/08 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na rua Miguel Landim, nº 333, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.426/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.643.139/0001-66, IE isenta, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua José Getúlio, nº 78/90, Bairro Aclimação, CEP 01509-001, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Eudes de Freitas Aquino, RG nº 12.354.344, CPF nº 036.471.614-20, e pelo seu Diretor Financeiro Dr. José Marcondes Netto, RG 4.658.985-5, CPF nº 887.793.868-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 28/08, do Município da Estância Turística de Ibitinga, levado a efeito através de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação serviços médicos, aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores municipais da Administração Direta, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no Pregão Presencial 28/08.

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pela titular da Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, até o 10º ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, situada na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário.

2.2. No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja feito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão nº 28/08 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 - O reajuste dar-se-á, após ter transcorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-FIPE – Saúde.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência.

2.6. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, situada na Rua Miguel Landim, nº 333, centro, Ibitinga/SP ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.7 - Além do objeto da cláusula I, incumbe também à **CONTRATADA**:

2.7.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.7.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos municipais ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 5
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.426/0001-50

Rafael A. B. Maganete
Coordenador Comercial

Thalia M. Jacob Lette
TAB/SP nº 254.681



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;

2.7.3 - Conseqüentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.7.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.7.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.7.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.7.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito a contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

2.7.8 - Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

2.8 - É acertado e ajustado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais por servidor, sendo que 90% (noventa por cento) de referido valor serão custeados pela **CONTRATANTE**, ao passo que os 10% (dez por cento) restantes serão custeados pelos servidores, descontados em folha de pagamento e repassados à **CONTRATADA**. A lista de adesões e exclusões será fornecida pela Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho da **CONTRATANTE**.

2.9 - As despesas originadas deste contrato onerarão as contas das seguintes Secretarias: Governo, Planejamento, Finanças, Assuntos Jurídicos, Administração, Serviços Públicos, Setor de Trânsito, Logradouros, Cemitério, Limpeza, Vigilância, Corpo de Bombeiros, Serviços Gerais do Ensino, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Infantil, Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Turismo e Desenvolvimento, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, Setor de Estradas de Rodagem, Habitação, Inativos, Pensionistas e Saúde Pública.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

3.2 - A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Prefeito Municipal, como de direito.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão 28/08 e nas normas legais referidas, incorrerá a **CONTRATADA** nas penalidades previstas pela Lei Federal 10.520/02, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

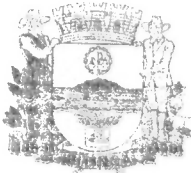
5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 28/08.

5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses/enumerações no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000247

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, 19 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
FLORISVALDO A FIORENTINI
CONTRATANTE

2º Subdistrito
Liberdade

UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Dr. Eudes de Freitas Aquino
CONTRATADA

2º Subdistrito
Liberdade

UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Dr. José Marcondes Netto
CONTRATADA

FRANCISCO ANTONIO QUIDIQUIMO
RG 6.272.339/CPF 742.657.098-34
TESTEMUNHA

ROSEMBERGUE LOPES EVANGELISTA
RG 41.652.967-7/CPF 278.729.318-26
TESTEMUNHA

Dr. Luiz Roberto de Matias Duarte
Diretor de Desenv. e Mercado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS, NATURAIS DO 2º. SUBDISTRITO - LIBERDADE
Rua Tamandara, 768 Liberdade - SP - CEP 115023-000 Tel (11) 3708-7000
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE EM VALOR ECONOMICO
Reconheço, por SEMELHANÇA, 2 - Firmas de
EUNDES DE FREITAS AQUINO E JOSE MARCONDES NETTO
SAO PAULO, 02 de abril de 2008. Em Test. de Verdade
Valor: R\$ 9,00

Alex dos Santos Pinheiro - Escrevente

Alex dos Santos Pinheiro
Escrevente Autenticado

1074A017855
BRASIL 2008
ESCRIVÃO Nº 2

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7000
Estado de São Paulo
CNPJ 15.321.460/0001-50

Rafael A. B. Maganete
Coordenador Comercial

Thales M. Jacob Leite
OAB/SP n.º 254.681